



REGIMENTO GERAL

Edição 115
Seção 1
Página 63



Atualizado pela Resolução CONSUN
n. 416/2022, de 9 de maio de 2022
Publicado no DOU de 21 de junho de 2022
Publicado no Boletim de Serviços nº 41, de 20.05.2022



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 416-CONSUN, 09 de maio de 2022.

*Atualiza o Regimento Geral
da Universidade Federal do
Maranhão.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de atualização do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 28/99 do Conselho Universitário, de 17 de dezembro de 1999, e publicado no Boletim de Serviços nº 11, de 22 de dezembro de 1999;

Considerando o que consta no Processo nº 9657/2021-83 apensado ao de nº 9010/2022-32 e o que decidiu referido Conselho em sessão extraordinária realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, cujo teor e Anexos I, II, III e IV são partes integrantes e indissociáveis desta Resolução,

Art. 2º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 09 de maio de 2022.

**NATALINO SALGADO
FILHO:03295494304**

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO

Assinado de forma digital por NATALINO
SALGADO FILHO:03295494304
Dados: 2022.05.20 08:26:55 -03'00'



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

TÍTULO I DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Geral disciplina as atividades do pessoal docente, discente e técnico-administrativo em educação, bem como dos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional da Universidade Federal do Maranhão, nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar, tendo, para isso, o objetivo de operacionalizar o seu Estatuto.

§ 1º Os Conselhos Superiores, Órgãos da Administração Superior e Órgãos Acadêmicos terão regimentos internos próprios, aprovados nos limites das disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento.

§ 2º Os órgãos que compõem a Administração Superior e os Órgãos Acadêmicos da Universidade deverão ter seus regimentos internos encaminhados à Pró-Reitoria responsável pelos atos de planejamento e organização administrativa, em conformidade com resolução específica do Conselho de Administração.

TÍTULO II DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA UNIVERSIDADE

Art. 2º A Universidade Federal do Maranhão está qualificada nos arts. 1º e 2º do seu Estatuto.

Art. 3º A administração da Universidade é exercida por seus colegiados deliberativos e por seus órgãos executivos, em que se desdobra a sua estrutura organizacional, objetivando a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível, nos termos do seu Estatuto.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Os princípios que regem a Universidade Federal do Maranhão são apresentados no art. 3º do seu Estatuto.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 5º As finalidades da Universidade Federal do Maranhão estão apresentadas no art. 4º do seu Estatuto.



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º

A Universidade, sem prejuízo de outras, tem asseguradas as seguintes atribuições:

- I - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, obedecendo à legislação federal vigente;
- II - fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III - estabelecer planos, programas e projetos de extensão, de pesquisa e de produção artística e cultural;
- IV - estabelecer o número de vagas nos cursos, observando a capacidade institucional, demanda existente e legislação aplicável;
- V - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral;
- VI - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas;
- VII - firmar contratos de assessoria, consultoria e prestação de serviços para execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - fixar e administrar o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, assim como um plano de cargos e salários, observados a legislação vigente e os recursos disponíveis;
- IX - fixar e administrar o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, assim como um plano de cargos e salários, observados a legislação vigente e os recursos disponíveis;
- X - elaborar o regulamento de seu pessoal, em conformidade com as normas gerais concernentes;
- XI - elaborar seus orçamentos anual e plurianual;
- XII - adotar regime financeiro e contábil que atenda a suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- XIII - realizar operações de crédito e financiamento propostas pelo Conselho de Administração, aprovadas pelo Conselho Diretor e submetidas à homologação do Conselho Universitário; e
- XIV - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências que se fizerem necessárias.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 7º

Os colegiados deliberativos da Universidade, na forma do Estatuto, são os seguintes:

- I - Colegiados Superiores:
 - a) Conselho Diretor (CONDIR);
 - b) Conselho Universitário (CONSUN);
 - c) Conselho de Administração (CONSAD); e
 - d) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).



- II - Colegiados da Administração Acadêmica:
- a) Conselho de Centro, de Instituto ou de Faculdade;
 - b) Assembleia Departamental;
 - c) Colegiado de Curso; e
 - d) Colegiado de Programa.

CAPÍTULO I DOS CONSELHOS SUPERIORES

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 8º O Conselho Diretor tem composição determinada no art. 12 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente com o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros. Ou seja, o primeiro número inteiro acima da metade dos seus componentes.

§ 1º A indicação dos membros do Conselho Diretor, para escolha e nomeação pelo Presidente da República, será encaminhada até 60 (sessenta) dias após o término do mandato dos conselheiros escolhidos anteriormente.

§ 2º O mandato dos conselheiros, escolhidos pelo Presidente da República, será de 04 (quatro) anos.

§ 3º O membro indicado conforme art. 12, § 1º, alínea “b”, do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão deixará de integrar o Conselho Diretor em virtude do seu desligamento do Conselho de origem.

§ 4º Os membros do Conselho Diretor poderão ser destituídos, após processo conduzido pela Comissão de Ética e deliberação, por maioria qualificada de dois terços do Conselho Universitário.

§ 5º Em caso de vacância será encaminhada lista complementar à Presidência da República para nomeação de novo membro visando a conclusão do mandato.

Art. 9º As competências do Conselho Diretor estão estabelecidas no art. 10 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 10 O Conselho Diretor pode designar especialista ou comissão de especialistas para examinar e emitir parecer, devidamente fundamentado, sobre assunto de sua competência.



Seção II Do Conselho Universitário

Art. 11 O Conselho Universitário tem composição determinada no art. 14 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. Os representantes da Comunidade Externa a que se refere o art. 14, inciso VI do Estatuto são:

I - um representante e um suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Maranhão (SINPROESEMMA);

II - um representante e um suplente, indicados pela Associação Comercial do Maranhão (ACM); e

III - um representante e um suplente, indicados pela Academia Maranhense de Letras (AML).

Art. 12 O Conselho Universitário terá uma Comissão de Ética, para atuar no âmbito desta Universidade, cuja finalidade, composição e atribuições serão estabelecidos pelo Plenário, em ato normativo específico, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A Comissão de Ética da Universidade será constituída em conformidade com os atos regulamentares vigentes.

§ 2º A Comissão de Ética será constituída por 03 (três) servidores titulares e 03 (três) servidores suplentes que integram o Conselho Universitário.

§ 3º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima da UFMA, para cumprir plano de trabalho aprovado pelo Conselho Universitário e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão de Ética.

§ 4º Os membros da Comissão de Ética terão mandatos de até 03 (três) anos, não coincidentes, estabelecidos em portaria designatória, não sendo permitida a recondução.

§ 5º A presidência será desempenhada por membro da Comissão de Ética, após indicação do Reitor, em portaria designatória.

§ 6º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética será desempenhada por servidor do quadro permanente da UFMA, designado pelo dirigente máximo da UFMA.

§ 7º O Regimento Interno da Comissão de Ética será aprovado pelo Conselho Universitário.



Seção III Do Conselho de Administração

Art. 13 O Conselho de Administração tem composição determinada no art. 16 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A eleição dos membros do inciso IX do art. 16 do Estatuto da Universidade deverá ocorrer na primeira assembleia do colegiado da Unidade Acadêmica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, do seu titular ou dos dirigentes das Subunidades Acadêmicas, decorrentes de processo eleitoral.

§ 2º A indicação dos membros externos e seus suplentes de que tratam os incisos X a XV do art. 16 do Estatuto da Universidade deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 3º Os membros do Conselho a serem substituídos, com base nos §§ 1º e 2º, deste artigo, permanecerão no exercício de suas funções até a nomeação e posse dos novos membros.

§ 4º Em caso de vacância de membro efetivo do Conselho, que trata os §§ 1º e 2º deste artigo, assumirá a vaga o membro suplente até o prazo limite do mandato.

§ 5º Na situação estabelecida no § 4º deste artigo, a Unidade Acadêmica deverá eleger e as Entidades relacionadas nos incisos X a XV do art. 16 do Estatuto da Universidade deverão indicar um novo suplente para cumprir o prazo de conclusão do mandato.

Art. 14 As competências do Conselho de Administração estão estabelecidas no Art. 15 do Estatuto da UFMA.

Art. 15 Das decisões do Conselho de Administração podem ser interpostos recursos junto ao Conselho Universitário, por meio de pedido protocolado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), no prazo de dez dias, contados da ciência à pessoa interessada.

Parágrafo Único. Os recursos ao Conselho Universitário, decorrentes de decisões proferidas pelo Conselho de Administração só serão admitidos se a matéria recorrida estiver prevista no Estatuto da Universidade, dentre as competências dos respectivos Conselhos.

Art. 16 O pedido de reconsideração e o recurso ao Conselho Universitário não terão efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o interessado.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Universitário declarará, para os fins deste artigo, o efeito com que recebe o pedido ou recurso.

Art. 17 Para fins de pedido de reconsideração ou recurso, o interessado será cientificado da decisão do Conselho, mediante utilização de um dos meios a seguir:

- I - notificação validada em processo eletrônico;
- II - notificação pelo endereço eletrônico (e-mail) devidamente registrado no processo como de propriedade ou meio de comunicação válido informado pelo interessado;
- III - nota de ciência do interessado, aposta no próprio processo;
- IV - comunicado escrito, remetido sob protocolo pela Secretaria à sua residência declarada no processo; ou
- V - outro meio que assegure a certeza inequívoca da ciência do interessado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderá a cientificação ocorrer pelo Diário Oficial da União, atendidos os seguintes requisitos:

- I - comprovação nos autos de tentativas frustradas de cientificação pelos meios indicados no *caput*;
- II - quando desconhecido ou incerto o interessado; e
- III - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado.

Art. 18 O Conselho de Administração dispõe de uma Auditoria Interna, órgão de assessoria, planejamento, organização e execução dos serviços de auditoria, à qual sujeitam-se todos os órgãos da universidade.

Art. 19 A Auditoria Interna é composta, na forma da legislação vigente, por servidores legalmente habilitados para o exercício da função e que pertençam ao quadro da Universidade.

§ 1º A chefia da Auditoria Interna será exercida por cargo de direção cuja nomeação e exoneração será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do conselho de administração e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Ao Chefe da Auditoria Interna é assegurado, no exercício de suas funções, o direito de solicitar aos chefes e órgãos sob auditoria amplo esclarecimento sobre atividades do setor, bem como acesso a qualquer arquivo, inclusive aos confidenciais, não lhe sendo permitido, todavia, envolver-se na direção dos serviços, salvo quando designado expressamente para colaborar na execução.

Art. 20 À Auditoria Interna compete:

- I - observar o cumprimento das normas legais, instruções normativas, Estatuto, Regimentos e Resoluções dos Colegiados Superiores da Universidade;
- II - assegurar a exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, administrativas, operacionais e patrimoniais da UFMA;



- III - propor ações preventivas ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;
- IV - orientar gestores da Instituição com relação ao cumprimento das normas legais, instruções normativas, Estatuto, regimentos, resoluções dos Colegiados Superiores da Universidade e outras normas relacionadas ao seu campo de atuação;
- V - salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto à sua boa e regular utilização e assegurar a legitimidade do passivo;
- VI - contribuir para a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando à eficiência, eficácia e economicidade dos recursos da Universidade;
- VII - propor ou avaliar indicadores de desempenho quanto aos resultados, eficácia, eficiência e economicidade da gestão operacional, orçamentária, financeira e patrimonial;
- VIII - avaliar a execução dos programas de governo constantes no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) de interesse da Universidade;
- IX - emitir parecer, sobre áreas de gestão, por meio de avaliação crítica dos resultados alcançados e do seu desempenho;
- X - submeter ao Conselho de Administração o Plano Anual de Auditoria (PAA) do exercício seguinte;
- XI - apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual de Auditoria, até 60 (sessenta) dias após o término do exercício;
- XII - emitir parecer sobre as contas anuais da Universidade Federal do Maranhão;
- XIII - informar, ao Conselho de Administração, sempre que, a execução de suas competências, estiverem em risco eminente;
- XIV - registrar e acompanhar as recomendações e auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo no âmbito da Universidade;
- XV - controlar o atendimento, pelos setores responsáveis, das diligências oriundas dos órgãos de controle interno e externo e acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes de auditorias realizadas no âmbito da Universidade;
- XVI - propor, no âmbito de sua competência, a realização de auditorias especiais, não contempladas no Plano Anual de Auditoria, nos órgãos da estrutura organizacional da Universidade;
- XVII - apoiar o Conselho de Administração em suas demandas;
- XVIII - orientar gestores da Instituição nos assuntos pertinentes a sua competência, quando solicitados; e
- XIX - executar outras atividades afins ou correlatas.

Art. 21 Todos os órgãos da Universidade estão sujeitos à auditoria, devendo prestar as informações requisitadas no prazo determinado.

Art. 22 O Conselho de Administração possui uma Câmara de Administração, órgão de caráter deliberativo e/ou consultivo, conforme estabelecido no art. 19 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.



- Art. 23** A Câmara de Administração tem composição determinada no art. 20 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 24** Os representantes e mandatos, daqueles enumerados nos incisos I e II do art. 20 do Estatuto da Universidade, serão dos seus titulares, ou substitutos.
- Art. 25** A eleição dos membros do inciso III do art. 20 do Estatuto da Universidade deverá ocorrer na primeira assembleia do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos novos membros, nos termos do Estatuto da Universidade.
- Art. 26** Os representantes e os suplentes de que trata o art. 25 deste Regimento terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- Art. 27** Os membros da Câmara a serem substituídos, com base no art. 25, deste Regimento, permanecerão no exercício de suas funções até a nomeação e posse dos novos membros.
- Art. 28** Em caso de vacância de membro efetivo da Câmara, que trata o art. 25, deste Regimento, assumirá a vaga o membro suplente até o prazo limite do mandato.
- Art. 29** Na situação estabelecida no art. 28 deste Regimento, o Conselho de Administração deverá eleger um novo suplente para cumprir o prazo de conclusão do mandato.
- Art. 30** As competências da Câmara de Administração estão estabelecidas no art. 19 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 31** Das decisões da Câmara de Administração podem ser interpostos recursos junto ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência à pessoa interessada.
- Art. 32** O pedido de reconsideração e o recurso ao Conselho de Administração não terão efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o interessado.
- Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho de Administração declarará, para os fins deste artigo, o efeito com que recebe o pedido ou recurso.
- Art. 33** Para fins de pedido de reconsideração ou recurso, o interessado será cientificado da decisão do Conselho, mediante um dos meios a seguir, nos termos da legislação vigente:
- I - notificação validada em processo eletrônico;



- II - notificação pelo endereço eletrônico (e-mail) devidamente registrado no processo como de propriedade ou meio de comunicação válido informado pelo interessado;
- III - nota de ciência do interessado, aposta no próprio processo;
- IV - comunicado escrito, remetido sob protocolo pela Secretaria à sua residência declarada no Processo; ou
- V - outro meio que assegure a certeza inequívoca da ciência do interessado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderá a cientificação ocorrer pelo Diário Oficial da União, atendidos os seguintes requisitos:

- I - comprovação nos autos de tentativas frustradas de cientificação pelos meios indicados no *caput*;
- II - quando desconhecido ou incerto o interessado; e
- III - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado.

Seção IV **Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação**

Art. 34 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação tem composição determinada no art. 25 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A eleição dos membros do inciso IX, art. 25 do Estatuto da Universidade deverá ocorrer na primeira assembleia do Colegiado da Unidade Acadêmica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a posse do seu titular ou dos dirigentes das Subunidades Acadêmicas decorrentes de processo eleitoral.

§ 2º A indicação dos membros externos e seus suplentes de que tratam os incisos X a XIV, art. 25 do Estatuto da Universidade deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 3º Os membros do Conselho a serem substituídos, com base nos §§ 1º e 2º, deste artigo, permanecerão no exercício de suas funções até a nomeação e posse dos novos membros.

§ 4º Em caso de vacância de membro efetivo do Conselho, que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, assumirá a vaga o membro suplente até o prazo limite do mandato.

§ 5º Na situação estabelecida no § 4º deste artigo, a Unidade Acadêmica deverá eleger e as instituições externas de que tratam o §2º deverão indicar, um novo suplente para cumprir o prazo de conclusão do mandato.

Art. 35 As competências do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação estão estabelecidas no art. 24 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.



Art. 36 Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação podem ser interpostos recursos junto ao Conselho Universitário, devidamente fundamentados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência à pessoa interessada.

Parágrafo Único. Os recursos ao Conselho Universitário, decorrentes de decisões proferidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação só serão admitidos se a matéria recorrida estiver prevista no Estatuto da Universidade, dentre as competências dos respectivos Conselhos.

Art. 37 O pedido de reconsideração e o recurso ao Conselho Universitário não terão efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o interessado.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Universitário declarará, para os fins deste artigo, o efeito com que recebe o pedido ou recurso.

Art. 38 Para fins de pedido de reconsideração ou recurso, o interessado será cientificado da decisão do Conselho, mediante um dos meios a seguir, nos termos da legislação vigente:

- I - notificação validada em processo eletrônico;
- II - notificação pelo endereço eletrônico (e-mail) devidamente registrado no processo como de propriedade ou meio de comunicação válido informado pelo interessado;
- III - nota de ciência do interessado, aposta no próprio processo;
- IV - comunicado escrito, remetido sob protocolo pela Secretaria à sua residência declarada no Processo; ou
- V - outro meio que assegure a certeza inequívoca da ciência do interessado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderá a cientificação ocorrer pelo Diário Oficial da União, atendidos os seguintes requisitos:

- I - comprovação nos autos de tentativas frustradas de cientificação pelos meios indicados no *caput*;
- II - quando desconhecido ou incerto o interessado; e
- III - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado.

Art. 39 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação possui Câmaras de caráter deliberativo e/ou consultivo conforme estabelecido no art. 26 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 40 A Câmara de Graduação tem composição determinada no art. 28 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.



- Art. 41** A Câmara de Pós-Graduação tem composição determinada no art. 30 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 42** A Câmara de Pesquisa e Inovação tem composição determinada no art. 32 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 43** A Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização tem composição determinada no art. 34 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 44** A Câmara de Extensão e Cultura tem composição determinada no art. 36 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 45** A Câmara de Assistência Estudantil tem composição determinada no art. 38 do Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quórum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 46** Os representantes e mandatos, daqueles enumerados no inciso I dos arts. 28, 30, 32, 34 e 36 e incisos I, II e III do art. 38 do Estatuto da Universidade, serão dos seus titulares, ou substitutos.
- Art. 47** A eleição dos membros dos incisos II e III dos arts. 28, 30, 32, 34 e 36 e dos incisos IV e V do art. 38 do Estatuto da Universidade deverá ocorrer na primeira assembleia do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos novos membros, nos termos do Estatuto da Universidade.
- Art. 48** Os representantes e os suplentes de que trata o art. 47, deste Regimento, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- Art. 49** Os membros da Câmara a serem substituídos, com base no art. 48, deste Regimento, permanecerão no exercício de suas funções até a nomeação e posse dos novos membros.
- Art. 50** Em caso de vacância de membro efetivo da Câmara, que trata o art. 47, deste Regimento, assumirá a vaga o membro suplente até o prazo limite do mandato.
- Art. 51** Na situação estabelecida no art. 50 deste Regimento, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação deverá eleger um novo suplente para cumprir o prazo de conclusão do mandato.
- Art. 52** As competências da Câmara de Graduação estão estabelecidas no art. 27 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.



- Art. 53** As competências da Câmara de Pós-Graduação estão estabelecidas no art. 29 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 54** As competências da Câmara de Pesquisa e Inovação estão estabelecidas no art. 31 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 55** As competências da Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização estão estabelecidas no art. 33 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 56** As competências da Câmara de Extensão e Cultura estão estabelecidas no art. 35 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 57** As competências da Câmara de Assuntos Estudantis estão estabelecidas no art. 37 do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 58** Das decisões da Câmara de Graduação, da Câmara de Pós-Graduação, da Câmara de Pesquisa e Inovação, da Câmara de Empreendedorismo e Internacionalização, da Câmara de Extensão e Cultura e da Câmara de Assistência Estudantil podem ser interpostos recursos junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência à pessoa interessada.
- Art. 59** O pedido de reconsideração e o recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação não terão efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o interessado.
- Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação declarará, para os fins deste artigo, o efeito com que recebe o pedido ou recurso.
- Art. 60** Para fins de pedido de reconsideração ou recurso, o interessado será cientificado da decisão do Conselho, mediante um dos meios a seguir, nos termos da legislação vigente:
- I - notificação validada em processo eletrônico;
 - II - notificação pelo endereço eletrônico (e-mail) devidamente registrado no processo como de propriedade ou meio de comunicação válido informado pelo interessado;
 - III - nota de ciência do interessado, aposta no próprio processo;
 - IV - comunicado escrito, remetido sob protocolo pela Secretaria à sua residência declarada no Processo; ou
 - V - outro meio que assegure a certeza inequívoca da ciência do interessado.
- Parágrafo Único.** Excepcionalmente poderá a cientificação ocorrer pelo Diário Oficial da União, atendidos os seguintes requisitos:



- I - comprovação nos autos de tentativas frustradas de cientificação pelos meios indicados no *caput*;
- II - quando desconhecido ou incerto o interessado; e
- III - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado.

Seção V

Do Funcionamento dos Colegiados Superiores e de suas Câmaras

Art. 61 Os Colegiados Superiores da Universidade Federal do Maranhão e suas Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento.

Parágrafo Único. A maioria absoluta de que trata o *caput* deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integram o Colegiado.

Art. 62 As sessões dos Colegiados Superiores e de suas Câmaras são públicas e ocorrerão de acordo com o estabelecido no Regimento Interno dos respectivos Conselhos.

§ 1º Os Conselhos e suas Câmaras poderão solicitar ou aceitar a participação de qualquer membro da Comunidade Universitária ou externa a ela, no interesse do andamento de seus trabalhos.

§ 2º Sempre que um interessado, externo a um Conselho ou a uma Câmara, solicitar direito à palavra, deverá encaminhar à presidência, no máximo até trinta minutos após o início da sessão, pedido por escrito, assinado, indicando sumariamente sua relação com o assunto em pauta.

§ 3º Excetuadas as possibilidades expressas no § 2º deste artigo, fica vedada qualquer participação verbal do público, em forma individual ou coletiva.

§ 4º No caso de desrespeito ao comportamento previsto no § 3º deste Artigo, o Presidente do respectivo Conselho ou Câmara solicitará a retirada do(s) faltoso(s).

§ 5º As assembleias ocorrerão por meio de sessões públicas, em local físico ou digital, previamente estabelecido e será permitida a entrada até a capacidade máxima dos espaços, de modo a garantir as condições de segurança e continuidade da sessão.

Art. 63 As reuniões dos Colegiados Superiores e das Câmaras serão convocadas formalmente pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de dois dias úteis, com apresentação da pauta a ser tratada, conforme estabelecido no Estatuto, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.



Parágrafo Único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 64 A presença nas reuniões dos Colegiados Superiores e/ou nas Câmaras é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade de ensino, pesquisa, extensão ou administrativa na Universidade.

§ 1º Tendo o motivo surgido emergencialmente, o Conselheiro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

§ 2º O membro dos Colegiados Superiores ou das Câmaras que faltar, no prazo de 02 (dois) anos, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, sendo declarada a vacância do mesmo pelo Presidente.

§ 3º Os membros titulares dos Conselhos e das Câmaras que incorrerem no § 2º do Art. 64, deste Regimento, serão substituídos levando-se em consideração a unidade ou entidade de origem do membro, conforme o caso.

§ 4º O membro que deu origem a declaração de vacância estabelecida no § 2º, fica impedido de compor os Conselhos Superiores pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 65 O membro de Colegiado Superior ou da Câmara que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deve encaminhar à Secretaria dos Colegiados Superiores ou ao Presidente da respectiva Câmara, justificativa escrita, com a comprovação necessária, sempre que esteja impedido de comparecer a uma sessão, em até 10 (dez) dias após a data da realização da mesma, procedimento sem o qual a falta não será justificada.

Parágrafo Único. A Secretaria dos Colegiados Superiores emitirá documento de presença ao membro que solicitar, com a finalidade de comprovação da frequência.

Art. 66 Após quinze minutos da hora para a qual foi feita a convocação da reunião, não se atingindo o *quórum* da maioria absoluta dos Conselheiros, poderá ser prorrogado o início da sessão, a critério da Mesa.

§ 1º Ao início de cada sessão será estabelecido um limite de tempo para término, que poderá ser reconsiderado ao final do tempo previsto.

§ 2º De acordo com a natureza do assunto, a Mesa, após ouvir o Plenário, decidirá o tempo destinado às intervenções dos Conselheiros.



- Art. 67** Na falta ou impedimento do Presidente e de seu substituto legal, a Presidência será exercida:
- I - no Conselho Universitário, pelo membro mais antigo na Instituição ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso;
 - II - no Conselho Diretor, pelo membro mais antigo na Instituição ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso;
 - III - no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, pelo membro mais antigo na Instituição ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso;
 - IV - no Conselho de Administração, pelo membro mais antigo na Instituição ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso; e
 - V - nas Câmaras representativas, pelo membro mais antigo na Instituição.
- Art. 68** As reuniões ordinárias dos Colegiados Superiores e das Câmaras da Universidade constarão das seguintes partes:
- I - leitura, discussão e aprovação de ata;
 - II - leitura do expediente;
 - III - pauta do dia; e
 - IV - comunicações e outros assuntos.
- Parágrafo Único.** Os trabalhos obedecerão à pauta da sessão, podendo o Presidente, mediante consulta prévia ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, incluir assunto na pauta, modificar a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.
- Art. 69** Para cada assunto constante da pauta há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com o procedimento seguido na condução dos trabalhos dos Colegiados Superiores e das Câmaras.
- Art. 70** Sempre que ao término de uma sessão não tenha sido esgotada a pauta regular, os processos remanescentes passarão à pauta da sessão ordinária seguinte, como parte inicial desta.
- Art. 71** A pauta de cada reunião será previamente encaminhada aos Conselheiros, juntamente com a convocação e documentos pertinentes, de modo que cada membro chegue à reunião inteirado de todos os assuntos.
- Art. 72** As decisões dos Colegiados Superiores e das Câmaras, comprovada a existência de *quórum*, são tomadas por:
- I - maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros, nos casos estabelecidos no inciso XVII e no § 2º do art. 13 do Estatuto;
 - II - maioria absoluta de votos, nas situações definidas no § 3º do art. 13 e no § 1º do art. 150 do Estatuto; e
 - III - maioria simples de votos, nos demais casos.



- § 1º** A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.
- § 2º** O Presidente, em cada Colegiado Superior, tem apenas o voto de qualidade.
- § 3º** O Presidente de Câmara vota regularmente e seu voto será considerado de qualidade, para desempate.
- § 4º** Cada membro dos Colegiados Superiores ou das Câmaras tem direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando acumular representações.
- § 5º** Nenhum membro de Colegiado Superior ou das Câmaras pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais, estes até o 3º grau, ressalvado o caso de eleição procedida em Plenário.
- § 6º** O conselheiro que identificar motivos pessoais ou de força maior poderá declarar impedimento em qualquer votação.
- § 7º** Os membros de Colegiado Superior ou das Câmaras deverão se manifestar, no ato de votação, de forma favorável, desfavorável ou por abstenção, ressalvados os impedimentos legais.
- Art. 73** De cada reunião será lavrada uma ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.
- Parágrafo Único.** As retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela foi discutida.
- Art. 74** Nas atas lavradas constarão, obrigatoriamente:
- I - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do Presidente, dos conselheiros presentes e das pessoas especialmente convidadas;
 - II - menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;
 - III - registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e
 - IV - referência à abstenção de qualquer Conselheiro.
- Art. 75** As decisões dos Colegiados Superiores e das Câmaras, assim como aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de Secretaria, serão publicadas sob a forma de Resoluções.



- § 1º** Nos casos justificados pela urgência, o Reitor pode editar atos sob a forma de provimentos, em matéria de competência dos Colegiados Superiores, obrigando-se a submetê-los, para apreciação e referendo das respectivas instâncias, conforme definido no § 9º do Art. 13, no § 6º do Art. 15 e no § 5º do Art. 24 do Estatuto.
- § 2º** As matérias de mero expediente, decididas pelo Colegiado, consistem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria.
- Art. 76** Os Colegiados Superiores têm uma Secretaria para atender às suas necessidades.
- Art. 77** Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.
- Art. 78** É dispensada a leitura de pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Colegiado.
- Art. 79** Para cada processo recebido pelos Colegiados Superiores ou pelas Câmaras especiais será designado um Relator, que emitirá, por escrito, parecer circunstanciado sobre a matéria.
- § 1º** É vedada a designação de Relator que já tenha emitido parecer no mesmo processo.
- § 2º** O Relator, julgando necessário, poderá solicitar, por meio da Secretaria do Colegiado, diligências para esclarecimento de aspectos do processo.
- § 3º** O parecer do Relator será lido e submetido à discussão do Plenário.
- § 4º** Encerrada a discussão, a palavra somente poderá ser usada:
- I - para encaminhamento de votação, por Conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de três minutos para cada um;
 - II - pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de dez minutos; e
 - III - para questão de ordem.
- § 5º** Finda a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação, colhendo inicialmente o voto do Relator e proclamando no final o resultado.
- § 6º** O parecer do Relator tem precedência na ordem de votação.
- Art. 80** Qualquer Conselheiro, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo em pauta, no início do seu debate ou durante as discussões, com o objetivo de aprofundar estudos e apresentar um segundo parecer por escrito.



§ 1º No caso de algum Conselheiro se manifestar contra o pedido de vista, solicitando que o assunto seja discutido na própria sessão, o Conselho votará, como preliminar, sobre a conveniência ou não da concessão de vista.

§ 2º Não sendo conveniente a concessão de vista, a matéria prosseguirá.

§ 3º Se não houver contestação, o assunto será imediatamente retirado de pauta e transferido para reunião posterior.

Art. 81 O pedido de vista, diligência, análise ou outro motivo qualquer, devidamente justificado, será submetido imediatamente à decisão colegiada e, caso aprovado, o processo será retirado de pauta, sendo facultado aos demais membros que tiverem interesse, solicitar o pedido de vista conjunto.

§ 1º O processo retornará à pauta na sessão colegiada seguinte, ficando o membro que primeiro pediu vista responsável pela sua apresentação, resguardado os casos em que seja determinado prazo diferente.

§ 2º Em razão da complexidade do assunto ou dos estudos e diligências a serem realizados, o Plenário poderá estabelecer prazo mais dilatado.

§ 3º O processo retornará à pauta, para apreciação do Colegiado, cabendo novo pedido de vista, somente se o solicitante anterior apresentar em seu relato novos elementos.

§ 4º Se na sessão prevista, a recepção do processo não tiver ocorrido, o Plenário decidirá se concede novo prazo ou se considera o prazo esgotado e delibera sobre a matéria.

Art. 82 O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido ao Relator antes da reunião em que será apreciada, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Colegiado.

§ 1º Tanto o processo do qual foi pedido vista, quanto o encaminhado para diligência, retornarão ao seu Relator.

§ 2º O regime de urgência de votação pedido pelo Presidente ou pelo Relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do Plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§ 3º Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 83 O Presidente do Colegiado poderá convidar para as reuniões, mediante justificativa, pessoas não integrantes do mesmo que possam esclarecer pontos da pauta.



Art. 84 Poderá ser submetido ao Plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.

Art. 85 Questão de ordem é uma interpelação à Presidência do Colegiado, objetivando a plena observância das normas legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único. As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas serem resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente.

Art. 86 Os atos decisórios emanados dos Colegiados Superiores e das Câmaras, bem como as Resoluções deles decorrentes, serão obrigatoriamente publicados no Boletim de Serviços da Universidade.

§ 1º O Boletim de Serviços da Universidade Federal do Maranhão estará disponível, em espaço próprio, na página principal do endereço eletrônico da UFMA.

§ 2º Os atos normativos oriundos dos Conselhos Superiores estarão disponíveis, em espaço próprio, com a possibilidade de busca e identificação, prioritariamente, número, data, origem e natureza do ato, na página principal do endereço eletrônico da UFMA.

Art. 87 Competências, responsabilidades e composição das Câmaras dos Conselhos Superiores, assim como assuntos correlatos, são tratados no Estatuto.

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Da Natureza, da Composição e das Atribuições

Art. 88 Os Conselhos das Unidades Acadêmicas são órgãos consultivos e deliberativos, nos termos do Estatuto.

Art. 89 Cada Unidade Acadêmica tem seu Conselho com a seguinte composição:

- I - o Diretor, como seu Presidente;
- II - Chefes e Coordenadores das Subunidades Acadêmicas, definidas no art. 8º do Estatuto, vinculados à Unidade Acadêmica; representação do corpo técnico-administrativo em educação, na proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, com lotação na Unidade Acadêmica e Subunidades Acadêmicas, eleita por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução; e



III - representante do corpo discente, na proporção de dois décimos dos docentes membros deste Colegiado, vinculados à respectiva Unidade Acadêmica.

§ 1º São consideradas como subunidades acadêmicas as Coordenações de Curso de Graduação, Coordenações de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Coordenações de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Departamentos Acadêmicos.

§ 2º As reuniões do Conselho de Unidade Acadêmica serão secretariadas, preferencialmente, pelo Secretário da respectiva Unidade ou pessoa designada pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 90

Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica:

- I - exercer as funções de órgão consultivo e deliberativo no âmbito da Unidade Acadêmica;
- II - elaborar o Regimento Interno da Unidade Acadêmica ou suas alterações para aprovação pela Câmara de Administração do Conselho de Administração;
- III - regulamentar e uniformizar os procedimentos administrativos e acadêmicos no âmbito da Unidade Acadêmica ressalvado o respeito às normas superiores;
- IV - acompanhar e apoiar a execução das políticas de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, aplicadas à Unidade Acadêmica;
- V - emitir parecer sobre criação, mudança de denominação e extinção de Cursos Sequenciais, de Graduação e de Pós-Graduação;
- VI - emitir parecer sobre a destituição de Chefes ou Coordenadores de Subunidades Acadêmicas a ser encaminhado ao Reitor para deliberação;
- VII - propor ao Reitor, por meio de parecer fundamentado, e com aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros, o afastamento ou destituição do Diretor da respectiva Unidade Acadêmica;
- VIII - aprovar o relatório do Diretor da Unidade Acadêmica, referente ao ano anterior;
- IX - aprovar a programação anual dos trabalhos da Unidade Acadêmica;
- X - apreciar e aprovar proposta sobre criação, fusão ou extinção de Subunidades Acadêmicas;
- XI - deliberar sobre regulamentação, concessão, utilização e reintegração das estruturas físicas sob responsabilidade da Unidade Acadêmica;
- XII - deliberar, em grau de recurso, sobre a legalidade de atos emanados pelas Subunidades Acadêmicas;
- XIII - deliberar, em grau de recurso, sobre os Planos Individuais Docentes daqueles que estiverem exercendo as chefias e as coordenações das Subunidades Acadêmicas pertencentes à Unidade Acadêmica;



- XIV - emitir parecer sobre recurso, relativo aos procedimentos de avaliação dos servidores conforme as normas vigentes;
- XV - emitir parecer sobre recursos relativos a estágio probatório, afastamentos, progressões, promoções, transferências e outros assuntos de interesse dos servidores lotados na Unidade Acadêmica e nas Subunidades Acadêmicas pertencentes à Unidade Acadêmica;
- XVI - emitir parecer sobre ato de ação ou omissão dos chefes e coordenadores das Subunidades Acadêmicas e encaminhar ao Reitor;
- XVII - deliberar sobre recursos relativos à criação de grupo, núcleos e projetos de pesquisa originados de suas Subunidades Acadêmicas; e
- XVIII - exercer as demais atribuições conferidas pelo Regimento da Unidade Acadêmica e pelo Regimento Geral, Estatuto e Lei.

Art. 91

A cada Departamento Acadêmico corresponde uma Assembleia Departamental, órgão consultivo e deliberativo, com a seguinte composição:

- I - o Chefe do Departamento Acadêmico, como seu Presidente;
- II - todos os docentes lotados no Departamento, em efetivo exercício na Universidade;
- III - representação discente, na proporção de 02 (dois) décimos dos docentes membros deste Colegiado, indicada pelo Diretório Acadêmico ou Centro Acadêmico; e
- IV - representação do corpo técnico-administrativo em educação, na proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, indicada por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º

Considera-se no efetivo exercício de suas funções na Universidade o docente que se encontre nas seguintes condições:

- I - no exercício de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração na Universidade; e
- II - cedido a órgão público federal, estadual ou municipal, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas na Universidade.

§ 2º

As reuniões de Assembleia Departamental serão secretariadas, preferencialmente, pelo Secretário do Departamento Acadêmico ou pessoa designada pelo Presidente da Assembleia.

Art. 92

Compete à Assembleia Departamental:

- I - eleger os representantes do Departamento Acadêmico nos Colegiados de Curso, em conformidade com o disposto neste Regimento;
- II - aprovar os planos e programas de ensino das disciplinas sob a responsabilidade do Departamento Acadêmico;
- III - aprovar os projetos de pesquisa, sem financiamento por agências de fomento ou outras fontes, e projetos de extensão, conforme as normas que regulamentam a matéria;
- IV - aprovar os planos de trabalho do corpo docente;



- V - estabelecer critérios e áreas prioritárias para a qualificação do pessoal docente e técnico-administrativo em educação, bem como aprovar, de acordo com esses critérios, os afastamentos para capacitação;
- VI - estabelecer, observada a legislação pertinente, planos e critérios quanto ao período de concessão de licenças ao pessoal docente e técnico-administrativo em educação, de forma a preservar o interesse da instituição e o seu adequado funcionamento;
- VII - aprovar a designação de professores orientadores, por solicitação dos Coordenadores de Curso;
- VIII - opinar sobre pedido de cessão de docente para outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, analisando os motivos, conveniência e oportunidade, exceto nas concessões compulsórias;
- IX - emitir parecer sobre redistribuição e remoção de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;
- X - indicar os membros das comissões examinadoras de concurso público e processo seletivo para o magistério superior, em conformidade com o disposto neste Regimento;
- XI - apreciar e aprovar proposta sobre criação, fusão ou extinção de Departamentos Acadêmicos;
- XII - propor ao Conselho da Unidade Acadêmica, através de parecer fundamentado e com aprovação de um mínimo de dois terços de seus membros, o afastamento ou destituição do Chefe do respectivo Departamento Acadêmico;
- XIII - julgar atos e procedimentos de membros do magistério superior lotados no Departamento Acadêmico, propondo ao Conselho da Unidade Acadêmica, quando for o caso, a adoção de medidas punitivas cabíveis;
- XIV - aprovar cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação lato sensu, observadas as normas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- XV - emitir parecer sobre questões de ordem administrativa e disciplinar, na esfera de sua competência;
- XVI - apreciar e aprovar o relatório anual de atividades, apresentado pelo Chefe do Departamento Acadêmico;
- XVII - elaborar e aprovar proposta orçamentária para atividades de sua competência;
- XVIII - apreciar e aprovar o plano de trabalho anual ou plurianual do Departamento;
- XIX - propor ao Conselho da Unidade Acadêmica a criação ou suspensão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- XX - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observadas as normas vigentes;
- XXI - promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão; e
- XXII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência.



- § 1º** A Coordenação de Curso de Graduação, em que houver lotação docente, assumirá as competências e atribuições do Departamento Acadêmico.
- § 2º** A Coordenação de Curso de Graduação com competências e atribuições de Departamento Acadêmico, de acordo com o § 1º deste artigo, contará com Assembleia de Curso, que se equipara à Assembleia Departamental.
- § 3º** A Assembleia de Curso poderá ser convocada por iniciativa do Coordenador ou por maioria absoluta dos docentes do Curso, para decidir pontos de pauta que sejam de competência da Assembleia Departamental, conforme este Regimento.
- § 4º** A Assembleia de Curso será constituída pelo Coordenador de Curso de Graduação, como Presidente, e por todos os docentes lotados na referida Subunidade Acadêmica.
- Art. 93** O Colegiado de Curso é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades do respectivo Curso.
- Art. 94** O Colegiado de Curso de Graduação tem a seguinte composição:
- I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
 - II - 05 (cinco) docentes indicados pela Assembleia ou Colegiado da Unidade ou Subunidade Acadêmica de base do Curso, preferencialmente dentre os docentes que nele lecionem;
 - III - 03 (três) docentes indicados pelas demais Assembleias e/ou Colegiados das Unidades ou Subunidades Acadêmicas que ofereçam componentes curriculares no Curso, preferencialmente dentre os docentes que nele lecionem;
 - IV - representação discente, na proporção de 02 (dois) décimos dos docentes membros do Colegiado, indicada pelo Diretório ou Unidade Acadêmica do respectivo Curso; e
 - V - representação do corpo técnico-administrativo em educação, na proporção de um décimo dos docentes membros do Colegiado, indicada por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.
- § 1º** Caso o Colegiado de Curso de Graduação se reúna para deliberar sobre assunto relativo a um componente curricular de Subunidade Acadêmica que não possua representante no colegiado, deverá ser ouvido um docente indicado pela Subunidade Acadêmica correspondente.
- § 2º** Nos impedimentos eventuais do Coordenador de Curso de Graduação assumirá a presidência do Colegiado o seu substituto eventual.
- § 3º** As atividades do Colegiado de Curso de Graduação serão apoiadas por um servidor técnico-administrativo em educação.

- Art. 95** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem a seguinte composição:
- I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
 - II - o substituto eventual do Coordenador do Curso;
 - III - docentes do quadro permanente do Programa, eleitos pelos corpos docente e discente do Programa, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;
 - IV - representante discente, titular e suplente, eleitos entre os pares, para mandato de 02 (dois) anos, preferencialmente distribuídos de forma igualitária entre o nível de Mestrado e o nível do Doutorado, quando houver; e
 - V - representante do corpo técnico-administrativo em educação, quando houver, indicado por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- § 1º** O número de membros do Colegiado será definido no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação, podendo ser composto por todos os seus docentes ou por um número de representantes compatível com o número de docentes, sendo, preferencialmente, um representante de cada linha de pesquisa dos Programas.
- § 2º** As atividades do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão apoiadas por um servidor técnico-administrativo em educação.
- Art. 96** O Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* tem a seguinte composição:
- I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
 - II - o substituto eventual do Coordenador do Curso (quando houver);
 - III - docentes do curso que sejam da UFMA ou técnicos de notório saber, com a titulação acadêmica mínima de Mestre, que participem do Curso; e
 - IV - representação discente, eleitos entre os pares.
- § 1º** O número de docentes membros do Colegiado relativo ao inciso IV será definido no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização.
- § 2º** Os procedimentos para eleição dos representantes discentes serão estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização.
- § 3º** Para os cursos EaD, deverá compor o Colegiado um integrante da gestão pedagógica da Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED).
- § 4º** A constituição dos colegiados das residências médicas e em saúde seguirão normas próprias.
- Art. 97** Compete ao Colegiado de Graduação:
- I - definir as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do Curso sob sua responsabilidade;



- II - propor às Subunidades Acadêmicas a realização de programas integrados de ensino, pesquisa e extensão, ouvidos os grupos temáticos respectivos, segundo o interesse do Curso;
- III - propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino ministrado no Curso;
- IV - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre transferência facultativa e aprovar programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos de alunos;
- V - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre o desligamento e cancelamento de matrícula de alunos do Curso;
- VI - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre processos de revalidação de diplomas e validação de estudos;
- VII - prestar assessoria didático-pedagógica, quando solicitado pelos órgãos competentes;
- VIII - apreciar e aprovar planos de estudo de alunos, quando necessário;
- IX - aprovar normas complementares relativas à organização e funcionamento do Curso;
- X - apreciar os conteúdos programáticos das disciplinas constantes do Currículo Pleno do Curso, bem como sugerir aos Departamentos Acadêmicos as modificações que se façam necessárias;
- XI - promover a integração dos conteúdos programáticos das disciplinas ministradas para o Curso;
- XII - elaborar as normas complementares do estágio supervisionado, em face das peculiaridades do Curso;
- XIII - compatibilizar as atividades do estágio supervisionado à natureza do Curso;
- XIV - propor reformulação no sistema de avaliação da aprendizagem e no sistema de estágio supervisionado;
- XV - estabelecer as normas específicas para elaboração, defesa e julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nas suas diferentes modalidades;
- XVI - constituir Comissões que lhe orientem decisões;
- XVII - propor às Subunidades Acadêmicas a substituição de docentes, em decorrência de deficiências nas suas funções didático-científicas relacionadas ao Curso, após deliberação por escrutínio secreto;
- XVIII - opinar sobre a suspensão ou extinção do curso;
- XIX - propor sobre alteração no número de vagas ofertadas e sobre mudança de denominação do curso;
- XX - assessorar e auxiliar o Coordenador de Curso no planejamento e execução das atividades inerentes aos diferentes tipos de avaliação (autoavaliação, avaliação externa de curso, Enade e outras demandas inerentes ao Curso);
- XXI - assessorar e auxiliar o Coordenador de Curso nos processos oriundos de órgãos de supervisão, acompanhamento e controle (protocolo de compromisso, termo de saneamento de deficiência, medida cautelar e outras demandas inerentes ao Curso);

- XXII - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre construção, reformulação e atualização de Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- XXIII - apreciar, emitir parecer e deliberar originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência; e
- XXIV - decidir sobre jubilação ou desligamento de alunos.

Parágrafo Único. A coordenação e definição das diretrizes e objetivos gerais e específicos do Currículo Pleno do Curso e a elaboração e aprovação de ementas das disciplinas constantes dos currículos dos cursos são realizadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme este Regimento.

- Art. 98** Compete ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme resolução do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*:
- I - elaborar o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa de Pós-Graduação e as suas alterações;
 - II - criar e definir as atribuições das comissões;
 - III - normatizar o processo de consulta à comunidade docente e discente para a eleição do Coordenador, para representantes dos discentes e para representantes dos técnicos administrativos;
 - IV - credenciar e descredenciar docentes permanentes e colaboradores;
 - V - estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação;
 - VI - estabelecer o currículo do curso e as suas alterações;
 - VII - definir as cargas horárias, créditos dos currículos e a periodicidade do curso de pós-graduação;
 - VIII - aprovar o edital de seleção de discentes com proposta de número de vagas para ingresso no Programa;
 - IX - submeter o edital de seleção à Procuradoria Federal para avaliação;
 - X - submeter o edital de seleção e quaisquer alterações e retificações para a Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/DPG/AGEUFMA) para publicação;
 - XI - aprovar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;
 - XII - aprovar os planos de estudos dos(as) discentes;
 - XIII - aprovar a oferta de disciplinas a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;
 - XIV - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;
 - XV - aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
 - XVI - aprovar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
 - XVII - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento e no Regimento do Programa;



- XVIII - homologar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa baseada nos critérios de meritocracia e na condição socioeconômica dos discentes;
- XIX - estabelecer critérios para promoção na mudança do nível de curso pela passagem direta e antecipada do discente de mestrado para o doutorado;
- XX - aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação;
- XXI - homologar e encaminhar à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;
- XXII - realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XXIII - avaliar as decisões ad referendum do Coordenador;
- XXIV - constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;
- XXV - acompanhar, juntamente com o Coordenador, a atualização permanente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XXVI - apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;
- XXVII - normatizar e analisar situações de mudanças de orientador e mudanças de projeto de pesquisa;
- XXVIII - realizar autoavaliação e traçar planejamento estratégico do Programa;
- XXIX - auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES; e
- XXX - definir a missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional.

Art. 99

Compete ao Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme resolução do Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I - analisar e deliberar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II - acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III - propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;
- IV - acompanhar os processos de avaliação do curso;
- V - acompanhar os trabalhos e dar suporte à Coordenação;
- VI - acompanhar o cumprimento da decisão da Coordenação;
- VII - propor alterações no Regulamento do Curso;
- VIII - apreciar solicitações dos estudantes;
- IX - acompanhar o cronograma físico-financeiro do Curso;
- X - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;



- XI - aprovar as bancas examinadoras de defesas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- XII - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso;
- XIII - homologar as decisões ad referendum do(a) coordenador(a) em grau de recurso;
- XIV - aprovar o relatório técnico e financeiro do Curso;
- XV - acompanhar, juntamente com o(a) coordenador(a), a atualização permanente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XVI - apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;
- XVII - normatizar e analisar situações de mudanças de orientador e mudanças de projeto; e
- XVIII - auxiliar o(a) coordenador(a) na confecção do relatório final e aprovar o relatório técnico e financeiro do curso.

Seção II

Do Funcionamento dos Colegiados da Administração Acadêmica

Art. 100

Os Colegiados Acadêmicos da Universidade reúnem-se:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, convocados, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; e

II - extraordinariamente, convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, por seu Presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

§ 1º

A convocação deve conter a pauta do dia, com a indicação da matéria que será objeto da reunião.

§ 2º

Havendo matéria de caráter normativo na ordem do dia, deverá ser distribuída a todos os membros, por ocasião da convocação, cópia do anteprojeto do ato normativo a ser apreciado.

§ 3º

Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 101

Os Colegiados Acadêmicos reúnem-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º

A maioria absoluta de que trata o *caput* deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros do Colegiado.



§ 2º Para efeito de estabelecimento de quórum para deliberações de Assembleia Departamental, Colegiado de Curso e Conselho de Unidade Acadêmica, não serão considerados os professores e servidores técnico-administrativos em educação que, na data da reunião, se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- I - em licença ou afastamento previstos em lei;
- II - cedidos para outros órgãos, sem atividade na Universidade;
- III - cumprindo penalidade administrativa ou judicial que os afaste de suas atividades;
- IV - em exercício de suas atividades em campus fora da respectiva sede; e
- V - afastados por outros motivos amparados pela legislação.

§ 3º Ao membro de Colegiado que, sem justificativa, faltar às reuniões, será aplicada a penalidade prevista no art. 64, § 2º deste Regimento.

Art. 102 Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 103 As reuniões ordinárias dos Colegiados Acadêmicos da Universidade constarão do seguinte:

- I - leitura, discussão e aprovação de ata;
- II - leitura do expediente;
- III - pauta do dia; e
- IV - comunicações e outros assuntos.

§ 1º Nos casos justificados pela urgência, o Presidente do Colegiado Acadêmico poderá editar atos sob a forma de provimentos, em matéria de competência do respectivo Colegiado Acadêmico, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo das respectivas instâncias.

§ 2º As matérias de mero expediente, decididas pelo Colegiado, consistirão em anotações, despachos e comunicações de Secretaria.

Art. 104 Das reuniões dos Colegiados Acadêmicos serão lavradas atas em que devem constar obrigatoriamente:

- I - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do Presidente, dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;
- II - menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;
- III - registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e
- IV - referência à abstenção de qualquer conselheiro.

§ 1º A ata será lida e, se aprovada, subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.



- § 2º** As retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela foi discutida.
- Art. 105** A presença às reuniões dos Colegiados Acadêmicos é obrigatória e pretere qualquer outra atividade universitária.
- Parágrafo Único.** O membro de Colegiado Acadêmico que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria.
- Art. 106** Para cada processo recebido pelos Colegiados Acadêmicos é designado um Relator, que emitirá parecer circunstanciado sobre a matéria.
- § 1º** É dispensada a leitura de pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Colegiado.
- § 2º** O Relator, julgando necessário, poderá solicitar, por meio da Secretaria do Colegiado, diligências para esclarecimento de aspectos do processo.
- § 3º** O Relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do Plenário.
- § 4º** Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:
I - para encaminhamento de votação, por membros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos para cada um;
II - pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de dez minutos; e
III - para questão de ordem.
- § 5º** Finda a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação, colhendo inicialmente o voto do Relator e proclamando no final o resultado.
- § 6º** O parecer do Relator terá precedência na ordem de votação.
- Art. 107** Qualquer membro do Colegiado, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo.
- Parágrafo Único.** No caso de algum membro do Colegiado manifestar-se contra o pedido de vista, o Presidente colocará o pleito em votação.
- Art. 108** O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Colegiado.
- § 1º** Tanto o processo do qual foi pedido vista, quanto o encaminhado para diligência, retornarão ao seu Relator.



- § 2º** O regime de urgência de votação pedido pelo Presidente ou pelo Relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do Plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.
- § 3º** Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.
- Art. 109** O Presidente do Colegiado pode convidar para as reuniões pessoas não integrantes do mesmo que possam esclarecer pontos da pauta.
- Art. 110** Pode ser submetido ao Plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.
- Art. 111** Questão de ordem é interpelação à Presidência do Colegiado, objetivando a plena observância das normas legais, estatutárias e regimentais.
- Parágrafo Único.** As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas serem resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente.
- Art. 112** Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado, a Presidência será exercida pelo substituto eventual formalmente designado ou, na falta deste, pelo membro mais antigo no magistério superior da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso presente à reunião.
- Parágrafo Único.** 15 (quinze) minutos após a hora designada, não comparecendo o seu Presidente, assume a Presidência o seu substituto.
- Art. 113** As reuniões dos Colegiados devem ser programadas de forma a interferir, o mínimo possível, no desenvolvimento normal das demais atividades acadêmicas.
- Parágrafo Único.** Havendo concomitância de reuniões de Colegiados, o membro que a eles pertença está obrigado a comparecer à do Colegiado de instância superior, na ordem estabelecida neste Regimento.
- Art. 114** As reuniões dos Colegiados Acadêmicos terão uma parte para expediente, destinada à discussão e aprovação de ata e às comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta, seguindo-se as comunicações e outros assuntos.
- Art. 115** Para cada assunto constante da pauta há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Colegiados Acadêmicos.



Art. 116 De cada reunião será lavrada uma ata, assinada pelo Secretário, discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Seção III Dos Recursos Processuais

Art. 117 Das decisões, cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I - do Chefe do Departamento Acadêmico, à Assembleia Departamental;
- II - do Coordenador de Curso, ao Colegiado de Curso;
- III - da Assembleia Departamental ou do Colegiado de Curso, ao Conselho da Unidade Acadêmica;
- IV - do dirigente da Unidade Acadêmica, ao Conselho da Unidade Acadêmica;
- V - do Conselho da Unidade Acadêmica, aos Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação ou de Administração, conforme a natureza da matéria, de processos originários do mesmo;
- VI - dos Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação ou de Administração, ao Conselho Universitário, de processos oriundos de Conselho de Unidade Acadêmica; e
- VII - do Reitor, ao Conselho Universitário.

Art. 118 O prazo para pedido de reconsideração ou interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 119 Entende-se por pedido de reconsideração, para os fins deste Regimento, o pedido de reexame, feito pela parte interessada à autoridade ou órgão colegiado que expediu o ato ou proferiu a decisão, não podendo ser renovado.

Art. 120 Considera-se recurso, em sentido estrito, o pedido de reforma, anulação, esclarecimento ou integração da decisão impugnada.

Parágrafo Único. O recurso das decisões proferidas pelas autoridades que presidam colegiados é dirigido ao Plenário respectivo.

Art. 121 Cabe recurso:
I - do indeferimento do pedido de reconsideração; ou
II - optando a parte interessada pela não propositura de pedido de reconsideração, da decisão originalmente prolatada pela autoridade ou órgão competente.

Art. 122 O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo à instância superior, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento.



§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso do seu provimento.

§ 2º A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que recebe o recurso.

§ 3º Esgotado o prazo referido neste artigo, bem como de encaminhamento do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 123 Os recursos devem ser decididos no prazo de trinta dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Parágrafo Único. Os Órgãos Colegiados deverão ser convocados, pelo respectivo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo a não ultrapassar o prazo estipulado neste artigo.

Art. 124 Para o exercício do direito de petição, é assegurado vista ao processo ou documento, na Instituição, ao interessado ou a procurador por ele constituído.

Art. 125 Os requerimentos de que tratam este capítulo serão apresentados por escrito, contendo a fundamentação em que consiste o pedido de reforma da decisão.

Art. 126 Quando o recurso for julgado, o processo será devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL PARA REITOR E VICE-REITOR

Art. 127 O processo eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor obedece às seguintes etapas sucessivas:
I - consulta à comunidade universitária, regulamentada pelo Conselho Universitário, observado o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento, para a indicação de nomes de candidatos aos cargos supracitados; e
II - eleição dos integrantes das listas tríplices, pelo Colégio Eleitoral Especial, para nomeação do Reitor e Vice-Reitor, regulamentada pelo Conselho Universitário, observado o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento.

§ 1º O registro de candidatos para a escolha pela comunidade aos cargos de Reitor e Vice-Reitor será realizado individualmente.

§ 2º O candidato poderá se inscrever a apenas um dos cargos de que trata o *caput* deste artigo.



- § 3º** Participarão da consulta à comunidade universitária os alunos da Graduação, da Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, regulares e com matrícula ativa, os servidores e empregados públicos com registro no Sistema Integrado de Administração Pessoal (SIAPE) e que realizem atividades na respectiva Unidade Acadêmica ou Subunidade Acadêmica.
- § 4º** A consulta à comunidade universitária para os cargos de Reitor e Vice-Reitor deverá respeitar o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, em conformidade com a legislação.
- § 5º** A Comissão Eleitoral designada por Portaria do Reitor realizará dentre seus atos a emissão da lista de participantes da consulta à comunidade universitária dando prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos.
- § 6º** As regras que regulam o processo eletivo de que trata este artigo apenas terão validade se tiverem sido aprovadas e publicadas, pelo Conselho Universitário com prazo mínimo de 18 (dezoito) meses antes do encerramento do mandato regular ao qual estiver vinculado o processo eleitoral.
- § 7º** A consulta pública não poderá ser realizada em período de recesso acadêmico regular.
- § 8º** O processo eleitoral de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá de forma exclusiva na Universidade.
- Art. 128** O Reitor convocará, por edital, o Colégio Eleitoral Especial para realizar as eleições para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, conforme disposto no inciso II do artigo anterior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- Art. 129** Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Universitário, da Universidade Federal do Maranhão, integram, em reunião conjunta, o Colégio Eleitoral Especial.
- Art. 130** A convocação da reunião do Colégio Eleitoral Especial, para organização das listas tríplexes para Reitor e Vice-Reitor, de iniciativa do Reitor, será por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas da data escolhida para a eleição, mediante notificação pessoal dos seus integrantes, através de protocolo ou aviso de recepção.
- Parágrafo Único.** Os membros do Colégio Eleitoral Especial, quando impossibilitados de atender a convocação aludida neste artigo, deverão comunicar o impedimento, devidamente justificado e comprovado, à Secretaria dos Colegiados Superiores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, para fins de convocação do respectivo suplente ou substituto.



- Art. 131** Os membros do Colégio Eleitoral Especial têm direito apenas ao voto singular, ainda que pertençam a mais de um Conselho, sendo vedada a representação por qualquer instrumento e em qualquer hipótese.
- Art. 132** Das reuniões destinadas à organização de listas, serão lavradas atas sucintas, com a condição individualizada dos resultados obtidos, assinadas pelos presentes.
- Art. 133** Das decisões e dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados após as reuniões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Colégio Eleitoral Especial, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob estrita arguição de ilegalidade, na forma do disposto neste Regimento.
- Art. 134** Votos cumulativos e por procuração não serão admitidos.
- Art. 135** Em caso de empate, tem prioridade na classificação o candidato mais antigo na carreira do magistério superior na Universidade e, no caso de persistir o empate, o candidato mais idoso.
- Art. 136** A eleição dos integrantes das listas tríplexes para Reitor e Vice-Reitor realizar-se-á em escrutínios sucessivos e abertos, um a um e nominal, pelo Colégio Eleitoral Especial.
- Parágrafo Único. As listas oriundas do Colégio Eleitoral Especial terão somente os nomes daqueles que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo.
- Art. 137** A eleição a que se refere este Capítulo III será preferencialmente presencial, ressalvados os casos excepcionais.
- Parágrafo Único. A excepcionalidade será caracterizada por portaria do Reitor quando da emissão das regras eleitorais.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR DE UNIDADE ACADÊMICA

- Art. 138** O processo eleitoral para o cargo de Diretor de Unidade Acadêmica obedece às seguintes etapas sucessivas:
- I - consulta à comunidade universitária, regulamentada pelo Conselho Universitário, observado o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento, para a indicação de nomes de candidatos aos cargos supracitados; e
- II - eleição dos integrantes das listas tríplexes, pelo Colégio Eleitoral Especial, para nomeação do Diretor de Unidade Acadêmica, regulamentada pelo Conselho Universitário, observado o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento.



§ 1º Participarão da consulta à comunidade universitária os alunos da Graduação, da Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, regulares e com matrícula ativa, os servidores e empregados públicos com registro no Sistema Integrado de Administração Pessoal (SIAPE) e que realizem atividades na respectiva Unidade Acadêmica ou Subunidade Acadêmica.

§ 2º A consulta à comunidade universitária para o cargo de Diretor de Unidade Acadêmica deverá respeitar o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, em conformidade com a legislação.

§ 3º A Comissão Eleitoral designada por Portaria do Reitor realizará dentre seus atos a emissão da lista de participantes da consulta à comunidade universitária dando prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos.

§ 4º As regras que regulam o processo eleitoral de que trata este artigo apenas terão validade se tiverem sido aprovadas e publicadas, pelo Conselho Universitário com prazo mínimo de 18 (dezoito) meses antes do encerramento do mandato regular ao qual estiver vinculado o processo eleitoral.

§ 5º A consulta pública não poderá ser realizada em período de recesso acadêmico regular.

Art. 139 O Reitor convocará, por edital, o Colégio Eleitoral Especial para realizar o processo eleitoral para o cargo de Diretor de Unidade Acadêmica, conforme disposto no inciso II do artigo anterior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 140 Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Universitário, da Universidade Federal do Maranhão, integram, em reunião conjunta, o Colégio Eleitoral Especial.

Art. 141 A convocação da reunião do Colégio Eleitoral Especial, para organização da lista tríplice para o cargo de Diretor de Unidade Acadêmica, de iniciativa do Reitor, será por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas da data escolhida para a eleição, mediante notificação pessoal dos seus integrantes, através de protocolo ou aviso de recepção.

Parágrafo Único. Os membros do Colégio Eleitoral Especial, quando impossibilitados de atender a convocação aludida neste artigo, deverão comunicar o impedimento, devidamente justificado e comprovado, à Secretaria dos Colegiados Superiores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, para fins de convocação do respectivo suplente ou substituto.

Art. 142 Os membros do Colégio Eleitoral Especial têm direito apenas ao voto singular, ainda que pertençam a mais de um Conselho, sendo vedada a representação por qualquer instrumento e em qualquer hipótese.



Art. 143 Das reuniões destinadas à organização de listas, serão lavradas atas sucintas, com a condição individualizada dos resultados obtidos, assinadas pelos presentes.

Art. 144 Das decisões e dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados após as reuniões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Colégio Eleitoral Especial, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob estrita arguição de ilegalidade, na forma do disposto neste Regimento.

Art. 145 Votos cumulativos e por procuração não serão admitidos.

Art. 146 Em caso de empate, tem prioridade na classificação o candidato mais antigo na carreira do magistério superior na Universidade e, no caso de persistir o empate, o candidato mais idoso.

Art. 147 A eleição dos integrantes da lista tríplice para o cargo de Diretor de Unidade Acadêmica realizar-se-á em escrutínios sucessivos e abertos, um a um e nominal, pelo Colégio Eleitoral Especial.

Parágrafo Único. As listas oriundas do Colégio Eleitoral Especial terão somente os nomes daqueles que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo.

Art. 148 O Reitor dará posse ao Diretor de Unidade Acadêmica em sessão do Conselho Universitário.

Art. 149 Nos impedimentos ou ausências eventuais do Diretor da Unidade Acadêmica, a Diretoria será exercida por seu substituto eventual formalmente designado ou, na falta deste, por um membro titular do Conselho da Unidade Acadêmica, indicado pelo Diretor.

Art. 150 Em caso de vacância do cargo de Diretor da Unidade Acadêmica, a qualquer tempo, o Reitor nomeará um Diretor Pró-Tempore, dentre os docentes da Unidade Acadêmica, em conformidade com os requisitos do art. 64 do Estatuto, para exercer o cargo até novas eleições gerais.

Art. 151 A eleição a que se refere este Capítulo IV será preferencialmente presencial, ressalvados os casos excepcionais.

Parágrafo Único. A excepcionalidade será caracterizada por portaria do Reitor quando da emissão das regras eleitorais.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES PARA CHEFE E COORDENADOR DE SUBUNIDADE ACADÊMICA

Art. 152 As eleições para Chefes e Coordenadores de Subunidades Acadêmicas obedece às seguintes etapas sucessivas:



I - consulta à comunidade universitária, regulamentada pelo Conselho Universitário, observado o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento, para a indicação de nomes de candidatos aos cargos supracitados; e

II - apresentação do resultado com os nomes mais votados da consulta, pela Comissão Eleitoral, ao Reitor que realizará a designação dos novos Chefes e Coordenadores, em conformidade com o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento a respeito dos cargos de gestão da Administração Pública.

§ 1º Participarão da consulta à comunidade universitária os alunos da Graduação, da Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, regulares e com matrícula ativa, os servidores e empregados públicos com registro no Sistema Integrado de Administração Pessoal (SIAPE) e que realizem atividades na respectiva Unidade Acadêmica ou Subunidade Acadêmica.

§ 2º O candidato poderá se inscrever a apenas um dos cargos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A eleição para Chefe e Coordenador de Subunidade Acadêmica deverá respeitar o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, em conformidade com a legislação.

§ 4º A Comissão Eleitoral designada por Portaria do Reitor realizará dentre seus atos a emissão da lista de participantes da consulta à comunidade universitária dando prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos.

Art. 153 O Reitor convocará, por edital, a Comissão Eleitoral para realizar a eleição para o cargo de Chefe e de Coordenador de Subunidade Acadêmica, conforme disposto no inciso I do artigo anterior, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 154 Haverá consulta pública à comunidade universitária para Chefe e Coordenador de Subunidade Acadêmica na forma do Estatuto da Universidade e deste Regimento.

§ 1º A consulta pública não poderá ser realizada em período de recesso acadêmico regular.

§ 2º As funções de Chefe e de Coordenador de Subunidade Acadêmica são exercidas por professor ocupante de cargo ou emprego da Carreira de Magistério Superior da Universidade, em regime de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 155 Das decisões e dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados após as reuniões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Universitário, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob estrita arguição de ilegalidade, na forma do disposto neste Regimento.



Art. 156 Não havendo recurso do resultado das eleições para Chefe e Coordenador de Subunidade Acadêmica de trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor o resultado para designação dos novos Chefes e Coordenadores, em conformidade com o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento a respeito dos cargos de gestão da Administração Pública.

Art. 157 O Reitor dará posse aos Chefes e Coordenadores das Subunidades Acadêmicas em sessão do Conselho Universitário.

Parágrafo Único. Após a posse, deverão ser convocadas, pelo Diretor da Unidade Acadêmica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, reunião extraordinária dos Conselhos de Unidades Acadêmicas para indicações dos seus representantes para compor os Conselhos Superiores, em conformidade com os arts. 14, 16 e 25 do Estatuto.

Art. 158 Após a posse, de que trata o artigo anterior, os Conselhos das Unidades Acadêmicas realizarão sessão com a finalidade de apresentar os nomes dos seus representantes que comporão os Conselhos Superiores.

Art. 159 Nos impedimentos ou ausências eventuais do Chefe e Coordenador da Subunidade Acadêmica, a Chefia será exercida pelos respectivos substitutos eventuais formalmente designados ou, na falta destes, preferencialmente, por um membro titular de seu Colegiado ou Assembleia da Unidade Acadêmica, indicado pelo Chefia.

Art. 160 Em caso de vacância do cargo de Chefe e Coordenador de Subunidade Acadêmica, a qualquer tempo, o Reitor nomeará um Chefe Pró-Tempore, dentre os docentes com atividades desempenhadas na Subunidade Acadêmica, para exercer o cargo até novas eleições gerais.

Art. 161 As eleições a que se referem este Capítulo V serão preferencialmente presenciais, ressalvados os casos excepcionais.

Parágrafo Único. A excepcionalidade será caracterizada por portaria do Reitor quando da emissão das regras eleitorais.

Art. 162 A eleição dos Coordenadores dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu*, obedecerá às normas vigentes estabelecidas na Resolução do Regimento Geral da Pós-Graduação e dos Regimentos Internos dos Programas.

§ 1º O candidato ao cargo de Coordenador deverá ser docente permanente do Programa, vinculado à UFMA, com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES para o conceito ao qual se encontra o Programa, ou superior.

§ 2º O mandato do Coordenador será de 02 (dois) anos, assim como de seu substituto eventual, permitida uma única reeleição.



- § 3º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será eleito pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, de acordo com as normas estabelecidas no regimento geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Interno do Programa.
- § 4º O Colegiado do Programa indicará substituto eventual para o Coordenador do Programa, entre seus membros, tendo sua indicação registrada em ata.
- § 5º Em caso de vacância provisória da função de Coordenador, ocupará o cargo o substituto eventual, mediante solicitação formal do Coordenador a ser substituído.
- § 6º Em caso de vacância permanente da função de Coordenador, o substituto eventual deverá assumir a coordenação de forma pró-tempore, sendo necessárias, para formalização do processo, a portaria de designação, as atas do Colegiado de sua indicação como substituto eventual e a homologação da substituição permanente como novo Coordenador.
- § 7º No caso previsto no parágrafo anterior, o novo Coordenador pró-tempore deverá conduzir a eleição para o cargo de Coordenador até o prazo máximo de 02 (dois) anos do início de seu mandato.
- Art. 163** A eleição dos Coordenadores dos Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu*, obedecerá às normas vigentes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- § 1º Os mandatos de Coordenador, assim como de seu substituto eventual, será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.
- § 2º No caso de cursos oferecidos pela UFMA, o Coordenador e seu substituto eventual, devem ser docentes efetivos ativos do quadro permanente desta Universidade.
- § 3º No caso de cursos oferecidos pelo Hospital Universitário (HU-UFMA), o Coordenador e seu substituto eventual podem ser técnicos especialistas, de notório saber, dessa Unidade Acadêmica Especial, com a titulação acadêmica mínima de Mestre, que serão eleitos por seus pares sob anuência do Gestor/Superintendente do HU-UFMA.
- § 4º Nos cursos da modalidade residência em saúde, os requisitos para a indicação do Coordenador e seu substituto eventual seguirão as normas específicas desta modalidade e de suas comissões.
- § 5º Em casos de ausências, afastamentos e/ou impedimentos do Coordenador, seu substituto eventual assumirá a coordenação e, em caso de não haver seu substituto eventual formalmente designado, a subunidade indicará um novo Coordenador.

Art. 164 Cada Residência na área Médica, ou demais categorias, terá Coordenador eleito pelos professores envolvidos no Programa e pelos Residentes, devendo os escolhidos preferencialmente portarem, no mínimo, o título de Mestre.

§ 1º O mandato de Coordenador é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º No caso de abertura de novas turmas, o Coordenador poderá ser mantido no cargo até o final das turmas.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E ACADÊMICA

Art. 165 Os Órgãos da Universidade são constituídos de Órgão Executivo Central, Órgãos Executivos de Gestão, Órgãos Executivos Auxiliares e Órgãos Acadêmicos:

- I - Órgão Executivo Central:
 - a) Reitoria.
- II - Órgãos Executivos de Gestão:
 - a) Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT);
 - b) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);
 - c) Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
 - d) Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA);
 - e) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);
 - f) Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES); e
 - g) Representação Institucional (RI).
- III - Órgãos Executivos Auxiliares:
 - a) Superintendência de Comunicação e Eventos (SCE);
 - b) Superintendência de Correição (SC);
 - c) Superintendência de Infraestrutura (SINFRA);
 - d) Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);
 - e) Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED); e
 - f) Diretoria Integrada de Bibliotecas (DIB).
- IV - Órgãos Acadêmicos:
 - a) Unidades Acadêmicas;
 - b) Subunidades Acadêmicas; e
 - c) Unidades Acadêmicas Especiais.

§ 1º Em virtude das atribuições inter e transtetorial, a Representação Institucional informada no inciso II, alínea “g”, deste artigo, são equiparadas às Pró-Reitorias.

§ 2º Em virtude das atribuições inter e transtetorial, as Diretorias informadas no inciso III, alíneas “e” e “f”, deste artigo são equiparadas às Superintendências.



§ 3º

As competências dos Órgãos Executivos de Gestão e dos Órgãos Executivos Auxiliares serão definidas em resolução específica.

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO EXECUTIVO CENTRAL

Seção I Da Reitoria

Art. 166 A Reitoria, órgão executivo superior da Universidade, é ocupada pelo Reitor e pelo Vice-Reitor, eleito nos termos da legislação vigente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. O Reitor é a autoridade máxima do Órgão Executivo Central, em conformidade com o Estatuto.

Subseção I Do Reitor

Art. 167 O Reitor exerce o cargo em regime de dedicação exclusiva.

Art. 168 São atribuições do Reitor:

- I - representar a Universidade em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;
- II - convocar e presidir o Conselho Universitário, o Conselho Diretor, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e o Conselho de Administração, cabendo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate;
- III - promover o planejamento das atividades da Universidade, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame e aprovação pelos órgãos competentes;
- IV - conferir graus universitários e firmar diplomas, certificados e títulos honoríficos;
- V - administrar as finanças da Universidade, de conformidade com o orçamento;
- VI - praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento temporário e vacância dos cargos do pessoal da Universidade;
- VII - firmar acordos, contratos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;
- VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito da Universidade, nos termos das leis e regulamentos;
- IX - nomear o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, os Superintendentes, os Diretores de Unidades Acadêmicas, o Diretor Tecnologias na Educação, o Diretor de Bibliotecas Integradas, o Diretor do Colégio Universitário e os demais dirigentes administrativos;



- X - indicar o Superintendente do Hospital para quem de competência de sua nomeação e, quando necessário, nomeá-lo, nos termos da legislação vigente;
- XI - designar o líder do Instituto Especializado dentre os membros docentes de sua composição.
- XII - dar posse ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores, aos Superintendentes, os Diretores de Unidades Acadêmicas, ao Superintendente do Hospital Universitário, ao Diretor Tecnologias na Educação, ao Diretor de Bibliotecas Integradas, ao Diretor do Colégio Universitário e aos Chefes e Coordenadores das Subunidades Acadêmicas;
- XIII - propor ao Conselho Universitário a criação, fusão, desdobramento ou extinção de Pró-Reitorias;
- XIV - submeter ao Conselho Diretor e ao Conselho de Administração a prestação de contas anual da Universidade;
- XV - delegar competência, como instrumento de descentralização administrativa;
- XVI - apresentar ao Conselho Universitário, ao início de cada ano, relatório das atividades da Universidade referentes ao ano anterior;
- XVII - editar resoluções decorrentes de decisão dos Colegiados Superiores;
- XVIII - editar portarias;
- XIX - decidir, em caso de urgência, sobre qualquer matéria, ad referendum dos Colegiados Superiores;
- XX - intervir, em caráter excepcional e emergencial, nas Subunidades Acadêmicas, designando os respectivos Chefes e Coordenadores pró-tempore, sempre que motivos de interesse da Universidade justificarem tal medida;
- XXI - decidir sobre o orçamento analítico de acordo com o valor das dotações globais, consignadas no Orçamento Geral da União, para a manutenção da Universidade, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral; e
- XXII - exercer outras atribuições inerentes à sua competência geral.

Parágrafo Único. Cessados os motivos que justificaram a medida prevista no inciso XIX deste artigo, o Reitor suspenderá a intervenção nas Subunidades Acadêmicas.

Art. 169 O Reitor pode delegar formalmente, mediante Portaria, ao Vice-Reitor parte de suas atribuições executivas, nos termos do art. 42 do Estatuto.

Art. 170 O Reitor pode delegar formalmente, mediante Portaria, aos Diretores de Unidades Acadêmicas tarefas executivas e atos nas áreas administrativa e financeira, nos termos do art. 42 do Estatuto.



Art. 171 A estrutura organizacional, as atribuições, bem como o pessoal necessário aos diversos órgãos e serviços da Reitoria, serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, o qual complementa as disposições deste capítulo.

Subseção II
Do Vice-Reitor

Art. 172 O Vice-Reitor, além das atribuições estatutárias e regimentais, é o substituto do Reitor em suas faltas e impedimentos.

§ 1º O Vice-Reitor exerce o cargo em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º O Vice-Reitor, é eleito nos termos da legislação vigente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE GESTÃO

Seção I
Das Pró-Reitorias

Art. 173 A Reitoria é auxiliada em suas funções pelas seguintes Pró-Reitorias:

- I - Pró-Reitoria de Ensino;
- II - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III - Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização;
- IV - Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência;
- V - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- VI - Pró-Reitoria de Assistência Estudantil; e
- VII - Representação Institucional.

§ 1º Os órgãos a que se refere o caput deste artigo são administrados por Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor e demissíveis *ad nutum*.

§ 2º Compete privativamente ao reitor a iniciativa do procedimento de criação, desmembramento ou extinção de Pró-Reitorias, observado o disposto nos incisos I, II e § 4º do art. 13 do Estatuto da Universidade.

§ 3º Em virtude das atribuições inter e transetorial, a Representação Institucional informada no inciso VII deste artigo são equiparadas às Pró-Reitorias.

Art. 174 Os Pró-Reitores, quando integrantes do corpo docente da ativa, ficam desobrigados de suas atividades acadêmicas, ficando, todavia, contado para todos os fins de direito como de efetivo exercício da docência.



Parágrafo Único. Os Pró-Reitores exercem seus cargos em regime de dedicação exclusiva.

Art. 175 As Pró-Reitorias são órgãos de coordenação das áreas de sua competência, cabendo aos Pró-Reitores respectivos exercê-las por delegação do Reitor, decorrente do ato de nomeação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS AUXILIARES

Art. 176 A Reitoria é auxiliada em suas funções pelas seguintes Superintendências e Diretorias:

- I - Superintendência de Comunicação e Eventos (SCE);
- II - Superintendência de Correição (SC);
- III - Superintendência de Infraestrutura (SINFRA);
- IV - Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);
- V - Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED); e
- VI - Diretoria Integrada de Bibliotecas (DIB).

§ 1º Os órgãos a que se refere os incisos I a IV do *caput* deste artigo são administrados por Superintendentes e os incisos V e VI por Diretores, nomeados pelo Reitor e demissíveis *ad nutum*.

§ 2º Os Órgãos Executivos Auxiliares podem ser criados, desmembrados e extintos, por proposta do Reitor ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS

Seção I Das Unidades Acadêmicas

Art. 177 As Unidades Acadêmicas coordenam, fiscalizam e superintendem as atividades de suas respectivas Subunidades Acadêmicas, constituídas por Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Coordenações de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Departamentos Acadêmicos, em conformidade com o art. 8º do Estatuto.

§ 1º As Unidades Acadêmicas se constituem como unidades uniorganizacionais sem a possibilidade de desmembramento de subunidades em sua estrutura.

§ 2º As Unidades Acadêmicas de mesma natureza deverão sempre se constituir no que for possível, da mesma forma, garantindo isonomia entre as unidades similares.

§ 3º As atividades desempenhadas no âmbito da unidade acadêmica serão realizadas por servidores lotados no setor considerando as necessidades e as atribuições inerentes aos seus cargos.

Art. 178 A Universidade tem as seguintes Unidades Acadêmicas:

- I - Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET);
- II - Centro de Ciências Humanas (CCH);
- III - Centro de Ciências Sociais (CCSo);
- IV - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS);
- V - Centro de Ciências de Chapadinha (CCCh);
- VI - Centro de Ciências de Imperatriz (CCIm);
- VII - Centro de Ciências de Pinheiro (CCPi);
- VIII - Centro de Ciências de Bacabal (CCBa);
- IX - Centro de Ciências de Codó (CCCó);
- X - Centro de Ciências de Balsas (CCBl);
- XI - Centro de Ciências de São Bernardo (CCSB);
- XII - Centro de Ciências de Grajaú (CCGr); e
- XIII - Instituto de Energia Elétrica.

Parágrafo Único. O Instituto de Energia Elétrica, de que trata o inciso XIII deste artigo, constituído anteriormente à existência dos requisitos exigidos pelos arts. 72 e 73 do Estatuto da Universidade inseridos pela Resolução nº 361-CONSUN-2021, disporá do prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação de atualização deste Regimento Geral, para apresentar ao Conselho Universitário (CONSUN) proposta de adequação ao cumprimento dos requisitos inerentes aos Institutos Acadêmicos tratados nos citados arts. 72 e 73 do Estatuto desta Universidade a ser efetivada em tempo razoável nela expressamente consignado, preservadas todas as relações constituídas sob a égide do regime anterior.

Art. 179 A Diretoria é o órgão de direção da Unidade Acadêmica, cabendo-lhe administrar as suas atividades.

§ 1º A Diretoria é exercida pelo Diretor.

§ 2º Por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pelo Reitor, poderá haver a prorrogação dos mandatos dos Diretores das Unidades Acadêmicas até a possibilidade de eleições regulares, observado o art. 143, §§ 6º e 7º do Estatuto.

Art. 180 Ao Diretor da Unidade Acadêmica compete, dentre outras funções decorrentes dessa condição:

- I - representar a Unidade Acadêmica, administrar, supervisionar e coordenar suas atividades;
- II - zelar pelo bom desempenho das atividades da Unidade Acadêmica;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade Acadêmica;



IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade Acadêmica, dos órgãos da Administração Superior e dos Colegiados Superiores da Universidade;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento e do Regimento das Unidades Acadêmicas;

VI - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica, no início do ano seguinte, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades;

VII - encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, a discriminação da receita e despesa prevista para a Unidade Acadêmica, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho da Unidade Acadêmica, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

IX - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica, o Plano de Gestão Quadrienal da Unidade Acadêmica e os respectivos Planos Anuais de Ação;

X - gerir e fiscalizar os espaços físicos sob responsabilidade da Unidade Acadêmica com apoio do Conselho da respectiva Unidade Acadêmica;

XI - gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio alocado na unidade e nas suas respectivas subunidades, realizando anualmente a atualização por meio do inventário patrimonial; e

XII - exercer outras atribuições de sua competência geral.

Art. 181

Cada Unidade Acadêmica disporá de uma estrutura mínima, definida em seu Regimento Interno, constituída pelos seguintes órgãos:

I - Órgão de Deliberação Coletiva:

a) Conselho de Unidade Acadêmica.

II - Órgão de Direção:

a) Diretoria de Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único.

A Direção da Unidade Acadêmica contará com a composição mínima de um administrador, um técnico em assuntos educacionais e 02 (dois) assistentes em administração, a ser regulada em norma interna específica.

Art. 182

A proposta de criação de nova Unidade Acadêmica deve ser submetida à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) e do Conselho de Administração (CONSAD) e aprovada no Conselho Universitário (CONSUN).

§ 1º

A criação de nova Unidade Acadêmica será condicionada a existência de função gratificada correspondente, recursos humanos e infraestrutura necessários ao seu pleno funcionamento.



§ 2º A criação de nova Unidade Acadêmica será condicionada à existência da composição mínima estabelecida neste Regimento e demais requisitos estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 3º Deve a Reitoria, no prazo máximo de trinta dias, promover a relotação dos professores e funcionários, em conformidade com a proposta aprovada para a instalação de uma nova Unidade Acadêmica.

Art. 183 A proposta de criação de unidade acadêmica deverá ser submetida, mediante projeto, por área interessada da universidade, observados os requisitos dispostos no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 1º O projeto contendo a proposta de criação da unidade acadêmica deve conter:

- I - justificativa de criação, indicando o tipo da unidade acadêmica e o atendimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral;
- II - as finalidades da Unidade Acadêmica;
- III - o(s) curso(s) de graduação e/ou pós-graduação sob sua responsabilidade, no caso de oferecimento; e
- IV - plano de trabalho para o período de 05 (cinco) anos nas áreas de sua atuação, demonstrando:
 - a) disponibilização ou previsão de instalações físicas e recursos materiais para o funcionamento;
 - b) potencial para desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão em caráter permanente;
 - c) atuação em caráter multi, inter e transdisciplinar;
 - d) indicação, com anuência por escrito, dos docentes do quadro permanente que farão parte da unidade acadêmica;
 - e) indicação dos grupos de pesquisa, cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que exercerão atividades na Unidade Acadêmica, com as respectivas anuências dos líderes dos grupos de pesquisa; e
 - f) plano de apoio técnico e administrativo, com indicação do quadro de pessoal necessário para o funcionamento adequado da Unidade Acadêmica.

§ 2º A Unidade terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua criação, para apresentar a proposta de Regimento Interno ao Conselho de Administração.

Art. 184 A extinção da unidade acadêmica ocorrerá mediante proposta fundamentada apresentada pelo Reitor ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário.



§ 1º A fundamentação da proposta de extinção levará em consideração o não atendimento aos requisitos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral para as unidades acadêmicas, a falta de recursos financeiros para sua manutenção ou proposta de adequação e/ou modernização da estrutura acadêmica, obedecida a legislação vigente.

§ 2º A extinção da unidade acadêmica será aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

Seção II Das Subunidades Acadêmicas

Subseção I Das Coordenações de Curso de Graduação

Art. 185 As Coordenações de Curso de Graduação, vinculadas às Unidades Acadêmicas, têm como atribuição principal a coordenação das atividades de ensino, no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. A relação das Coordenações de Curso de Graduação existentes na data de aprovação deste Regimento constam nos Anexos II e III do mesmo.

Art. 186 A Coordenação de cada Curso de Graduação é exercida por um Coordenador.

§ 1º O Colegiado de Curso é o órgão de deliberação coletiva da Subunidade Acadêmica de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As atividades da Coordenação de Curso serão apoiadas por um servidor técnico-administrativo em educação.

§ 3º Por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pelo Reitor, poderá haver a prorrogação dos mandatos dos Coordenadores de Curso até a possibilidade de eleições regulares, observado o art. 147, §§ 6º e 7º do Estatuto.

Art. 187 A Coordenação de cada Curso é subordinada ao seu Colegiado, órgão consultivo e deliberativo, que acompanha as atividades didático-pedagógicas do respectivo Curso.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso de Graduação é presidido pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 188 Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;
- II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado de Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;



- IV - submeter, na época própria, ao Colegiado de Curso e/ou à subunidade acadêmica de lotação do professor, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a lista e o plano de ensino das disciplinas;
- V - acompanhar, no âmbito do Curso, o cumprimento das normas acadêmicas, apresentando relatório a respeito, quando necessário, ao Diretor da Unidade Acadêmica ao qual ele é vinculado;
- VI - coordenar a orientação acadêmica designando professores para a orientação de alunos do Curso, solicitando professores, quando julgar necessário, ao seu órgão de lotação;
- VII - aprovar a indicação de alunos dos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade para co-orientarem Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VIII - estabelecer articulação entre Unidades e Subunidades Acadêmicas, visando garantir a qualidade no ensino do Curso sob sua responsabilidade;
- IX - apresentar à Unidade Acadêmica e aos órgãos interessados, ao final de cada período letivo e após aprovação do Colegiado de Curso, o relatório das atividades desenvolvidas;
- X - designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;
- XI - adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado de Curso, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- XII - manter atualizados os dados cadastrais dos alunos vinculados ao Curso;
- XIII - responsabilizar-se pelo controle, guarda, pela conservação e pelo uso adequado dos equipamentos, utensílios e produtos utilizados nas atividades acadêmicas e administrativas da Subunidade Acadêmica;
- XIV - planejar e executar as atividades inerentes aos diferentes tipos de avaliação do curso (autoavaliação, avaliação externa de curso, Enade e demais demandas do Curso);
- XV - realizar a inscrição dos alunos ingressantes e concluintes junto ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- XVI - responder e prestar as informações devidas, no âmbito do curso, aos diferentes processos (concessão e renovação do ato legal de funcionamento, formulários eletrônicos, solicitação de informações, protocolo de compromisso, termo de saneamento de deficiência, medida cautelar e demais demandas do Curso), oriundos de órgãos de supervisão, acompanhamento, avaliação e controle;
- XVII - presidir o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso; e
- XVIII - exercer outras atribuições de sua competência geral.

Art. 189

A criação de Coordenação de Curso de Graduação será regulada por resolução específica.

Art. 190 A extinção de Coordenação de Curso de Graduação ocorrerá mediante proposta fundamentada apresentada pelo Reitor ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

§ 1º A fundamentação da proposta de extinção levará em consideração o não atendimento aos requisitos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral para as Coordenações de Curso de Graduação, a falta de recursos financeiros para sua manutenção ou proposta de adequação e/ou modernização da estrutura acadêmica, obedecida a legislação vigente.

§ 2º A extinção de Coordenações de Curso de Graduação será aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Subseção II

Das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 191 As Coordenações de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, vinculadas às Unidades Acadêmicas, têm como atribuição a coordenação das atividades de ensino no âmbito de suas competências.

§ 1º As Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* se constituem como unidades uniorganizacionais sem a possibilidade de desmembramento de subunidades em sua estrutura

§ 2º A relação das Coordenações de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* existentes na data de aprovação deste Regimento consta do Anexo IV do mesmo.

Art. 192 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é exercida por um Coordenador.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão de deliberação coletiva da Subunidade Acadêmica de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As atividades da Coordenação do Programa serão apoiadas por um servidor técnico-administrativo em educação.

§ 3º Por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pelo Reitor, poderá haver a prorrogação do mandato do Coordenador do Programa até a possibilidade de eleições regulares, observado o art. 147, §§ 6º e 7º do Estatuto.

Art. 193 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é subordinada ao respectivo Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, que acompanha as atividades pedagógicas, de pesquisa e inovação do respectivo Curso, com suas funções consultivas e deliberativas definidas em regimento interno.



- Parágrafo Único.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é presidido pelo Coordenador do respectivo Curso.
- Art. 194** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é subordinada ao respectivo Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, que acompanha as atividades pedagógicas, de pesquisa e inovação do respectivo Curso, com suas funções consultivas e deliberativas definidas em regimento interno.
- § 1º** O funcionamento dos Programas será regido pelo regimento interno do Programa, em conformidade com o Regimento Geral das Pós-Graduações.
- § 2º** O Programa de Pós-Graduação que funcione simultaneamente em nível de Mestrado e Doutorado, terá um único Colegiado e um único Coordenador.
- § 3º** Compete à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) acompanhar a regularidade e a adequação dos regimentos internos dos Programas ao Regimento Geral da Pós-Graduação.
- § 4º** Compete à AGEUFMA propor alterações ao Regimento Geral da Pós-Graduação, quando necessário.
- Art. 195** Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* fará o seu processo eleitoral regulado pela Resolução do Regimento Geral da Pós-Graduação e pelo Regimento Interno do Programa.
- Art. 196** Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:
- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento, do Regimento Geral da Pós-Graduação, do Regimento das Unidades Acadêmicas e das normas acadêmicas do Curso;
 - II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
 - III - zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o Regimento;
 - IV - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
 - V - fazer cumprir as decisões do Colegiado;
 - VI - submeter à Unidade Acadêmica e à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;
 - VII - encaminhar as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado à AGEUFMA;
 - VIII - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
 - IX - gerir os recursos financeiros do Programa, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;



- X - enviar às subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;
- XI - propor e enviar o edital de seleção dos alunos para ingresso no programa, aprovado pelo Colegiado, à AGEUFMA, que o encaminhará à apreciação pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das inscrições;
- XII - homologar a matrícula dos alunos no âmbito do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XIII - apresentar nas reuniões do Colegiado a situação de atualização do SIGAA;
- XIV - fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do Curso;
- XV - a cada eleição, encaminhar à AGEUFMA a lista dos integrantes do Colegiado para homologação e emissão de portarias;
- XVI - encaminhar ao Colegiado os processos de solicitação de desligamento de discentes;
- XVII - coordenar o processo de planejamento, autoavaliação do Programa de Pós-Graduação e coleta de informações necessárias para o preenchimento do relatório para avaliação da CAPES;
- XVIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado de Curso, submetendo-as à ratificação do mesmo na primeira reunião subsequente;
- XIX - a cada eleição encaminhar à AGEUFMA a lista dos integrantes do Colegiado do Curso e/ou Programa para homologação e emissão de portarias;
- XX - encaminhar ao Colegiado do Curso e/ou Programa os processos de solicitação de desligamento de docentes;
- XXI - encaminhar relatório anual para a CAPES e, caso o mandato do coordenador termine antes da data de envio do relatório, deverá auxiliar seu substituto na elaboração do documento citado, para que não haja prejuízo para o Programa; e
- XXII - exercer outras atribuições definidas em regulamentos específicos.

Art. 197 A criação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será regulada por normas específicas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 198 A extinção de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá normas específicas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.



Subseção III
Das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

- Art. 199** As Coordenações de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, vinculadas às Unidades Acadêmicas, têm como atribuição a coordenação das atividades de ensino no âmbito de suas competências.
- Art. 200** O Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve portar, no mínimo, o título de Mestre.
- Art. 201** A criação de Curso *Lato Sensu* será regulada por Resolução Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- Art. 202** As competências do Coordenador de Curso *Lato Sensu* serão estabelecidas conforme Resolução Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Subseção IV
Dos Departamentos Acadêmicos

- Art. 203** Os Departamentos Acadêmicos constituem a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, sendo organizados por área de conhecimento e vinculados às Unidades Acadêmicas, tendo como atribuição principal a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.
- Parágrafo Único.** A relação dos Departamentos Acadêmicos existentes na data de aprovação deste Regimento consta no Anexo I.
- Art. 204** Compete ao Departamento Acadêmico:
- I - elaborar e aprovar as normas do seu funcionamento;
 - II - aprovar o plano de aplicação de recursos;
 - III - elaborar e aprovar os programas das disciplinas a ele pertinentes, de acordo com as ementas estabelecidas pelos Colegiados de Curso;
 - IV - aprovar a lista de oferta das disciplinas a ele pertinentes;
 - V - ministrar as disciplinas a ele pertinentes;
 - VI - promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;
 - VII - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observada a orientação geral do Conselho Universitário;
 - VIII - coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;
 - IX - apreciar e aprovar, em primeira instância, as questões suscitadas pelos corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo em Educação, encaminhando ao Diretor da Unidade Acadêmica, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições; e



X - exercer outras atribuições inerentes à sua competência geral.

§ 1º A Assembleia Departamental é o órgão de deliberação coletiva da Subunidade Acadêmica de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As decisões do Departamento Acadêmico serão tomadas sempre em Assembleia Departamental, pela maioria absoluta de seus membros presentes, de acordo com o Estatuto, com este Regimento e com o Regimento das Unidades Acadêmicas.

§ 3º Nas Unidades Acadêmicas que não tiverem Departamento como Subunidade Acadêmica, os docentes deverão ser lotados na Subunidade Acadêmica Coordenação de Curso de Graduação.

§ 4º As Unidades Acadêmicas que tiverem docentes lotados deverão no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da aprovação deste Regimento, apresentar propostas de relocação dos docentes, em conformidade com o § 2º deste artigo.

§ 5º Nas Unidades Acadêmicas em que não houver Departamentos Acadêmicos, as atribuições relacionadas neste artigo serão desempenhadas pela Subunidade Acadêmica de lotação dos docentes.

Art. 205 A Chefia de Departamento Acadêmico é exercida pelo Chefe.

Parágrafo Único. Por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pelo Reitor, poderá haver a prorrogação dos mandatos dos Chefes de Departamento até a possibilidade de eleições regulares, observado o art. 147, §§ 6º e 7º do Estatuto.

Art. 206 As atividades do Departamento Acadêmico serão apoiadas por um servidor técnico-administrativo em educação.

§ 1º Compete à Secretaria o atendimento aos serviços de apoio administrativo e de secretaria do Departamento.

§ 2º O titular da Secretaria de que trata este artigo será indicado pelo Chefe do Departamento e designado pelo Reitor, dentre os integrantes da carreira do quadro técnico-administrativo em educação.

§ 3º Os Departamentos Acadêmicos podem ser apoiados por núcleos de estudo, pesquisa e extensão, laboratórios e serviços que funcionem, também, como campo de estágio, para efeito do desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 207 Podem ser criados novos Departamentos Acadêmicos, inclusive por desmembramento ou fusão dos atualmente existentes, quando seja justificado pela amplitude de determinada área ou campo de conhecimento, após aprovação pela Assembleia Departamental.



Art. 208 O processo de criação de novo Departamento Acadêmico pode ser iniciado por solicitação conjunta de no mínimo vinte professores do campo de estudo em que se pretenda criá-lo ou fundi-lo, e tem início na Unidade Acadêmica onde se pretende implantá-lo.

Parágrafo Único. Após a solicitação de que trata o *caput* deste artigo, a Assembleia Departamental proporá ao Conselho da Unidade Acadêmica, desde que aprovado por maioria absoluta de seus membros, a criação ou fusão de Departamento, sem prejuízo da competência do Conselho Universitário, estabelecida no art. 13 do Estatuto.

Art. 209 Após a aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica, a proposta de criação de novo Departamento Acadêmico deve ser submetida à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e do Conselho de Administração e apreciada e aprovada no Conselho Universitário.

§ 1º A criação do Departamento Acadêmico será condicionada a existência de função gratificada correspondente, recursos humanos e infraestrutura necessários ao seu pleno funcionamento.

§ 2º A criação do Departamento Acadêmico será condicionada à existência do mínimo de vinte professores.

§ 3º A criação do Departamento Acadêmico só poderá ocorrer com a destinação específica dos recursos humanos e materiais, incluindo disponibilidade de espaço físico na Unidade Acadêmica, em conformidade com a proposta aprovada.

§ 4º A instalação do novo Departamento Acadêmico será realizada em reunião extraordinária, convocada e presidida inicialmente pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 5º O professor mais antigo na carreira do magistério superior da UFMA, do Departamento criado, será empossado e adotará as providências necessárias para a eleição do Chefe do Departamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 6º Deve a Reitoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promover a relocação dos professores e funcionários, em conformidade com a proposta aprovada para a sua instalação.

Art. 210 Ao Chefe de Departamento Acadêmico compete, entre outras funções decorrentes dessa condição:

- I - administrar e representar o Departamento;
- II - convocar e presidir as reuniões de Assembleia Departamental, com direito ao voto de qualidade;
- III - submeter ao Conselho da Unidade Acadêmica as normas de funcionamento do Departamento;
- IV - fiscalizar a observância das normas acadêmicas, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;



- V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento, do Regimento das Unidades Acadêmicas, das deliberações dos Colegiados Superiores e dos Órgãos da Administração Superior, as do Conselho da Unidade Acadêmica, bem como da Assembleia Departamental;
- VI - providenciar a verificação da assiduidade e pontualidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo em educação lotado no Departamento, comunicando-as, em tempo hábil, ao Diretor da Unidade Acadêmica;
- VII - zelar pela ordem no âmbito do Departamento Acadêmico, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor da Unidade Acadêmica, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- VIII - superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;
- IX - apresentar, ao final de cada ano, ao Diretor da Unidade Acadêmica, após aprovação pela Assembleia Departamental, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- X - apresentar ao Diretor da Unidade Acadêmica, após aprovação pela Assembleia Departamental, o Plano Bial de Gestão;
- XI - encaminhar ao Diretor da Unidade Acadêmica, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa previstas para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- XII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Assembleia Departamental, submetendo o seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- XIII - auxiliar o coordenador nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, supervisão e avaliações externas do curso com o qual possui vinculação; e
- XIV - exercer outras atribuições de sua competência geral.

Art. 211 A extinção do Departamento Acadêmico ocorrerá mediante proposta fundamentada apresentada pelo Reitor ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

§ 1º A fundamentação da proposta de extinção levará em consideração o não atendimento aos requisitos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral para os Departamentos Acadêmicos, a falta de recursos financeiros para sua manutenção ou proposta de adequação e/ou modernização da estrutura acadêmica, obedecida a legislação vigente.

§ 2º A extinção do Departamento Acadêmico será aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.



Seção III Da Unidade Acadêmica Especial

Art. 212 A Unidade Acadêmica Especial possui estrutura administrativa própria direcionada para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e demais atribuições relacionadas à sua finalidade.

Subseção I Do Hospital Universitário

Art. 213 O Hospital Universitário (HU-UFMA) se constitui como Unidade Acadêmica Especial e segue as normas específicas da Universidade no tocante ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação tecnológica e às demais atividades relacionadas à sua finalidade, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), em conformidade com o contrato firmado entre as partes e legislação vigente.

§ 1º Os colaboradores com atividades vinculadas ao HU-UFMA poderão propor projeto de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou desenvolvimento institucional, que deverá ser apresentado pela Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão ao Colegiado Executivo, para apreciação.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, por meio de Câmara competente, apreciará o relatório aprovado pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário, cabendo à Superintendência do HU-UFMA a responsabilidade de relatar o processo, devidamente submetido no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), na condição de *ad hoc*.

§ 3º O HU-UFMA regulamentará, nos limites das normas da UFMA, os procedimentos para apresentação de projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou desenvolvimento institucional à Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 214 São competências do Hospital Universitário:

- I - planejar, em conjunto com a coordenação das Residências em Saúde (Residência Médica/COREME e a Residência em área profissional em Saúde/Multiprofissional e Uniprofissional/COREMU), a execução das atividades referentes ao treinamento em serviço, de acordo com a especificidade do programa;
- II - planejar, em conjunto com a coordenação do curso de medicina, as atividades relacionadas ao Internato no encaminhamento e distribuição dos internos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas nos diversos setores assistenciais;
- III - assegurar campos de prática para aprendizagem dos discentes dos cursos de graduação e de nível técnico que estão em estágios obrigatórios e/ou prática no HU-UFMA, em consonância com as respectivas subunidades acadêmicas;



- IV - cadastrar e monitorar as atividades de Extensão/Ligas Acadêmicas, aprovadas nas Subunidades Acadêmicas e desenvolvidas nos setores do HU-UFMA;
- V - elaborar e promover ações de capacitação/suporte pedagógico aos preceptores, professores e tutores, bem como cursos, congressos e eventos relacionados ao ensino em saúde no HU-UFMA, de modo a integrar a comunidade acadêmica e assistencial envolvidas;
- VI - intermediar demandas dos cursos de graduação, pós-graduação e nível técnico relacionadas ao ensino e pesquisa nos diversos setores do HU-UFMA;
- VII - organizar e acompanhar as informações referentes ao ensino de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* e ensino técnico;
- VIII - propor às instâncias governamentais a criação e implantação de novos programas de Residências em Saúde;
- IX - propor às instâncias governamentais a concessão de novas bolsas para os Programas de Residência.
- X - disponibilizar novas vagas direcionadas para campo de estágio e prática para graduandos dos cursos das áreas da saúde e afins, em conformidade com o Projeto Pedagógico específico;
- XI - garantir a certificação para os profissionais residentes de acordo com a conclusão do programa vinculado.
- XII - articular com as diversas instâncias da gestão a implementação de ações institucionais para o desenvolvimento de pesquisas científicas, inovação tecnológica e capacitação profissional em pesquisa na área da saúde;
- XIII - propor e implementar fluxo de tramitação e Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) para os projetos de pesquisa, com ênfase na Pesquisa Clínica, a serem executados no âmbito do HU-UFMA;
- XIV - promover cursos de capacitação voltados para a qualificação no desenvolvimento de pesquisa científica;
- XV - ofertar suporte técnico-científico às pesquisas clínicas e apoio para a realização de pesquisas acadêmicas dos discentes dos cursos de graduação ou pós-graduação da Universidade e dos colaboradores do Hospital Universitário, nas pesquisas realizadas no HU-UFMA.
- XVI - apreciar os projetos de pesquisas a serem desenvolvidos no âmbito do HU-UFMA;
- XVII - informar e assessorar os pesquisadores e interessados sobre questões e procedimentos relativos à pesquisa clínica ou acadêmica;
- XVIII - cumprir seu papel educativo e consultivo, fomentando a pesquisa clínica ou acadêmica;
- XIX - incentivar, organizar, instituir e difundir a realização de cursos de especialização (*lato sensu*), seminários, palestras, e demais atividades de capacitação.
- XX - elaborar e divulgar instruções e normas técnicas para orientar os pesquisadores sobre aspectos éticos e metodológicos, quanto a realização de pesquisas;



XXI - apoiar e manter a estrutura adequada para o funcionamento do Comitê de Ética (CEP) para a avaliação dos projetos de pesquisa demandados pelo Sistema CEP/CONEP;

XXII - desenvolver e disseminar avaliações de tecnologias em saúde no HU-UFMA contribuindo, por meio da utilização de evidências disponíveis, na tomada de decisões dos gestores quanto à inclusão e avaliação de novas tecnologias;

XXIII - avaliar aspectos de efetividade, benefícios, riscos e custos de novas tecnologias (medicamentos, materiais médicos, equipamentos, insumos, dentre outras) para embasamento e justificativa das novas aquisições, substituições, interações, alterações ou de investimentos em tecnologias da saúde, relevantes para a assistência no HU-UFMA;

XXIV - fornecer suporte técnico à tomada de decisão na área de gestão e incorporação de novas tecnologias na área de diagnóstico e procedimentos terapêuticos, por meio de Pareceres Técnico-Científicos (PTC);

XXV - promover a cultura de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) no âmbito interno e externo; e

XXVI - promover condições necessárias para o desenvolvimento de pesquisas clínicas, com articulação com entidades geradoras de estudos clínicos, por meio de pesquisadores que manifestem interesse na execução de boas práticas em pesquisa.

Art. 215 O HU-UFMA deve seguir as normas vigentes do Ministério da Educação e demais normas relacionadas, bem como o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade para constituir seu Regimento Interno.

Subseção II Do Instituto Especializado

Art. 216 O Instituto Especializado está reconhecido nos arts. 91 e 92 do Estatuto da Universidade.

Art. 217 A proposta de criação de Instituto Especializado deve ser submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e do Conselho de Administração e aprovado no Conselho Universitário.

§ 1º A proposta de criação de Instituto Especializado deverá ser submetido, mediante projeto, por área interessada da universidade, observados os requisitos dispostos no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 2º A criação de Instituto Especializado se dará em caráter permanente ou temporário.

§ 3º O Instituto Especializado para ser constituído necessita demonstrar a capacidade de oferta de serviço à comunidade que permitam a captação de recursos para manter a prestação do serviço oferecido e fortalecer as ações de pesquisa científica e inovação tecnológica.



§ 4º A capacidade de oferta de serviços à comunidade deve ser demonstrada por meio de portfólio de ações vinculadas à pesquisa científica e à inovação tecnológica capazes de captar recursos que viabilizem a sustentação dos projetos ou programas e a ampliação da oferta de serviços a ele vinculada.

Art. 218 O projeto contendo a proposta de criação de Instituto Especializado deve conter:

- I - justificativa de criação, indicando o atendimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto da universidade e neste Regimento Geral;
- II - as finalidades do Instituto Especializado;
- III - a Unidade Acadêmica a que estará vinculado;
- IV - o(s) Curso(s) de Graduação e/ou Pós-Graduação Stricto Sensu que serão apoiados pelo Instituto no tocante ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da inovação e da extensão;
- V - portfólio de serviços à comunidade e plano de trabalho para o período de 05 (cinco) anos nas áreas de sua atuação, demonstrando:
 - a) disponibilização ou previsão de instalações físicas e recursos materiais para o funcionamento;
 - b) potencial para desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa e inovação, e apoio ao ensino e extensão, em caráter provisório ou permanente;
 - c) atuação em caráter multi, inter e transdisciplinar;
 - d) indicação, com anuência por escrito, dos docentes do quadro permanente que darão suporte aos projetos que viabilizarão as ações do Instituto Especializado;
 - e) indicação dos grupos de pesquisa, cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que exercerão atividades no Instituto Especializado, com as respectivas anuências dos líderes dos grupos de pesquisa;
 - f) plano de apoio técnico e administrativo, indicando o quadro de pessoal (colaboradores, contratados ou afins) que viabilizarão as ações do Instituto Especializado.

§ 1º O Instituto Especializado terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua criação, para apresentar a proposta de Regimento Interno ao Conselho de Administração.

§ 2º O Instituto Especializado deverá apresentar, ao Conselho da Unidade Acadêmica ao qual faz parte, no prazo de um ano, antes do término do plano de trabalho de que trata o art. 219, inciso V, a atualização de seu portfólio, demonstrando a sua capacidade de continuidade.

§ 3º Sendo o portfólio, de que trata o art. 219, § 2º deste Regimento Geral, rejeitado, o Instituto Especializado poderá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias nova proposta ou recurso da decisão que será submetida ao Conselho Universitário.

§ 4º As ações do Instituto Especializado poderão ser executadas diretamente pela Universidade Federal do Maranhão ou por meio das suas Fundações de apoio.

§ 5º O quadro de pessoal de que trata a alínea “f”, do inciso V deste artigo, será custeado por meio da captação de recursos obtidos pelo Instituto Especializado.

Art. 219 A extinção do Instituto Especializado ocorrerá:
I - em decorrência do término do prazo de atividade estabelecido quando de sua criação em caráter temporário;
II - quando não apresentar a atualização do portfólio de que trata o art. 219, § 2º deste Regimento Geral, ou quando sua renovação não for aprovada nos termos do art. 219, §§ 2º e 3º; e
III - mediante proposta fundamentada apresentada pelo Reitor ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º A fundamentação da proposta de extinção, de que trata o inciso III deste artigo, levará em consideração o não atendimento aos requisitos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral para os Institutos Especializados, a inviabilidade financeira para sua manutenção ou proposta de adequação e/ou modernização da estrutura acadêmica, obedecida a legislação vigente.

§ 2º A extinção do Instituto Especializado será aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I Da Graduação

Art. 220 A matrícula nos Cursos de Graduação é regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 221 Os candidatos classificados no Processo Seletivo específico de acesso à Universidade serão matriculados no conjunto de disciplinas que compõem o primeiro período ou o primeiro ano do currículo do Curso.



Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 222 A matriz curricular do Curso é elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante e Colegiado do respectivo Curso de Graduação, ouvidas as Subunidades Acadêmicas envolvidos e o Conselho da Unidade Acadêmica ao qual o Curso está vinculado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 223 No currículo, para todos os efeitos entende-se:

- I - por componente curricular ou módulo, o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido num período letivo ou num ano letivo;
- II - por pré-requisito, o componente curricular, módulo ou carga horária cursada, cujo cumprimento, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em novo componente curricular ou módulo; e
- III - por campo amplo de conhecimento, áreas abrangentes, projetos interdisciplinares e transdisciplinares que envolvam diferentes componentes curriculares teóricos ou práticos, com ação interdepartamental ou não, em caráter experimental ou não.

Art. 224 O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada Curso será ministrado por meio de aulas teóricas, práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades recomendadas pela natureza das matérias-tema, pela maturidade intelectual dos alunos e/ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 225 O programa de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pela Assembleia Departamental, de acordo com a ementa aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 226 O plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e, depois de submetido à Assembleia Departamental, quando da existência de Departamento Acadêmico, é aprovado pelo Colegiado do Curso que solicitou essa disciplina, a cada período ou ano letivo que a mesma for oferecida pelo Departamento Acadêmico.

Art. 227 O professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, será responsabilizado, sendo obrigação do Departamento Acadêmico e da Coordenação de Curso assegurarem, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada componente curricular, nos termos do programa e plano correspondentes.

Parágrafo Único. Verificada a inadequação do plano de ensino, caberá ao professor ou ao Departamento Acadêmico propor sua alteração, observado o disposto no artigo anterior.



Art. 228 A Universidade aceitará transferência de alunos regulares, para cursos afins, quando existirem vagas, e mediante processo seletivo, conforme a legislação específica.

Parágrafo Único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da legislação vigente.

Art. 229 A Universidade, quando existirem vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo prévio.

Art. 230 Os alunos que tiverem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração do respectivo Curso, no tocante às disciplinas ou componentes equivalentes, mantendo-se a obrigatoriedade do cumprimento dos demais componentes curriculares.

Seção III Dos Cursos Sequenciais

Art. 231 Os cursos sequenciais por campo de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se:
I - à obtenção de qualificação técnica, profissional ou acadêmica; e
II - à atualização de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

§ 1º Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:
I - parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento; e
II - parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

§ 2º As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as neociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes.

Art. 232 Os cursos sequenciais são de dois tipos:
I - cursos superiores de formação específica, com destino coletivo, conduzindo a diploma; e
II - cursos superiores de complementação de estudos, com destino coletivo ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 233 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação aprovará as normas de funcionamento dos cursos sequenciais.



Seção IV

Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 234 Os projetos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão acompanhados e supervisionados, no âmbito da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), e serão aprovados e regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Parágrafo Único. O funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá ao disposto no Estatuto, neste Regimento, na legislação vigente da CAPES, no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no Regimento do Programa de Qualidade da Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (ProQuali) e nas normas específicas dos Regimentos internos dos Programas.

Art. 235 São características comuns dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão:

- I - flexibilidade curricular para atender às transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação básica dos(as) discentes;
- II - qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- III - incentivo à interdisciplinaridade;
- IV - utilização de sistema de créditos;
- V - oferta de disciplinas em periodicidade semestral ou quadrimestral, de acordo com o regimento do programa, de forma concentrada ou modular, mantendo a qualidade e o conteúdo programático;
- VI - manutenção de um quadro de docentes qualificados, baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos neste Regimento Geral e no Regimento do Programa, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de cada área da CAPES;
- VII - processo seletivo de discentes de Mestrado e de Doutorado por meio de edital;
- VIII - matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;
- IX - processo de aproveitamento acadêmico;
- X - exigência de trabalho de conclusão (Dissertação ou Tese), ou outros formatos estabelecidos pelo regimento do Programa, no caso dos Mestrados e Doutorados Profissionais;
- XI - qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- XII - integração entre a graduação e a pós-graduação;
- XIII - incentivo e incremento à internacionalização da UFMA;
- XIV - incentivo à inserção social da UFMA;
- XV - realização de autoavaliação interna e externa em parceria com a AGEUFMA; e



XVI - realização do planejamento estratégico plurianual (em periodicidade igual ou inferior ao período de avaliação da CAPES) do Programa de Pós-Graduação, seguindo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMA e indicações da avaliação procedida pela CAPES.

Art. 236 O orçamento analítico da Universidade consignará verba destinada aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos limites de sua capacidade.

Art. 237 Em conformidade com o Regimento Interno de cada Programa, são condições necessárias para a obtenção dos diplomas de Mestre ou Doutor, quando for o caso:

- I - cumprir os prazos estabelecidos no Programa ao qual está vinculado;
- II - concluir o número mínimo de créditos exigidos;
- III - ser aprovado(a) no trabalho final de Mestrado ou de Doutorado;
- IV - ser aprovado(a) no exame de proficiência de língua estrangeira;
- V - comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a Biblioteca;
- VI - cumprir outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa; e
- VII - atender aos requisitos e procedimentos estabelecidos em instrução normativa vigente para a solicitação dos diplomas.

Art. 238 As diretrizes e orientações específicas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estarão dispostas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, no Regimento do ProQuali e nas normas específicas dos Regimentos internos dos Programas.

Seção V

Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 239 Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* compreendem os programas de especialização, residências médicas e incluem os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*) e destinam-se a graduados em nível superior, mas não conferem grau acadêmico.

Art. 240 Os Cursos de Especialização, orientados pelos princípios básicos da educação continuada, têm como objetivos:

- I - aperfeiçoar ou especializar graduados em nível superior;
- II - desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão; e
- III - permitir o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber.



Art. 241 Os Cursos de Especialização poderão ser presenciais, a distância ou híbridos, de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação.

Art. 242 A criação e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato sensu seguirá o disposto na legislação federal, no Estatuto, neste Regimento, no Regimento das Unidades Acadêmicas, no Regimento Geral da Pós-Graduação *lato sensu* e nas normas específicas dos cursos lato sensu.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, além de decidir sobre a criação e a forma de Cursos de Especialização, aprovar as normas gerais aplicáveis aos mesmos.

Art. 243 O professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, será responsabilizado, sendo obrigação das Subunidades Acadêmicas envolvidas assegurarem, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

Seção VI Da Educação Básica e Profissional

Art. 244 O Colégio Universitário oferece Educação Básica e Profissional, caracterizando-se como Escola de Aplicação e Escola Técnica.

§ 1º O Diretor do Colégio Universitário, de conformidade com o Regimento Interno do Colégio Universitário, será eleito para mandato de quatro anos, em regime de dedicação exclusiva, permitida uma única recondução.

§ 2º A investidura no cargo de Diretor do Colégio Universitário será precedida de nomeação pelo Reitor.

Art. 245 O corpo docente do Colégio Universitário é integrado por todos quantos exerçam, em nível de educação básica e educação profissional, atividades de magistério, assim compreendidas:

- I - as pertinentes ao Ensino Básico e ao Ensino Profissional, visando a produção, ampliação e transmissão do saber;
- II - as que estendam à comunidade as atividades de ensino, sob a forma de cursos, projetos e serviços especiais; e
- III - as que atendam ao avanço pedagógico e experimento educacional.

§ 1º O corpo docente do Colégio Universitário atuará em estreita colaboração com o corpo docente do magistério superior da Universidade.

§ 2º O Colégio Universitário é vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.



Art. 246 As atribuições e a estrutura do Colégio Universitário serão definidas no seu Regimento Interno.

Seção VII Da Admissão nos Cursos de Graduação

Art. 247 Os Cursos de Graduação são abertos à admissão, no limite preestabelecido de vagas, segundo o disposto neste Regimento, nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e do Conselho Universitário, nos seguintes casos:

- I - a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - a portadores de diploma de curso superior;
- III - de transferências obrigatórias e facultativas;
- IV - a bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;
- V - a alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênio com a Universidade; e
- VI - de matrículas autorizadas na condição de reciprocidade diplomática, prevista em Lei.

Art. 248 As demais modalidades de admissão serão regulamentadas por meio de resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade.

Seção VIII Da Transferência e Adaptação nos Cursos de Graduação

Art. 249 A Universidade concederá transferência a alunos regularmente matriculados nos seus cursos para outros estabelecimentos congêneres, mediante requerimento.

Art. 250 A Universidade aceitará a transferência de estudantes, oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para cursos correspondentes ou afins, sempre que se registrarem vagas, e na época fixada pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. Consideram-se cursos afins aqueles que se desenvolvem de tronco comum de matérias e conduzem a uma habilitação profissional incluída na mesma área de conhecimento.

Art. 251 Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por leis especiais, com privilégios de transferência, em qualquer época, independentemente da existência de vagas.

Parágrafo Único. Quando a transferência prevista neste artigo se fizer depois de iniciado o período letivo, e as exigências de frequência ao estabelecimento de que se transfere o aluno forem inferiores às do Curso da Universidade, prevalecerão, no cômputo de frequência do período já realizado, as exigências do primeiro.



Art. 252 É permitida uma única transferência de um Curso para outro da Universidade, condicionada à existência de vaga, à época apropriada e às adaptações curriculares necessárias.

Seção IX

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 253 A verificação do rendimento acadêmico compreende a frequência e a eficiência nos estudos, as quais, desde que não atingidas, em conjunto ou isoladamente, inabilitam o aluno no componente curricular.

Art. 254 É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada componente curricular, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a 65% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas e demais trabalhos acadêmicos programados para a integralização da carga horária fixada.

Parágrafo Único. Poderá ser exigida frequência superior ao disposto neste artigo, de acordo com disposições aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 255 O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada componente curricular, pelo desempenho do aluno frente aos objetivos propostos no Plano de Ensino.

Art. 256 Os alunos graduandos em Medicina, que completarem a carga horária que antecede o estágio supervisionado, serão regidos pelo Regimento do Internato Hospitalar, aprovado pelo Conselho da Unidade Acadêmica da área da Saúde e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Seção X

Do Calendário Acadêmico

Art. 257 O Calendário Acadêmico estabelecerá os prazos para efetivação de todos os atos acadêmicos.

§ 1º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação a aprovação do Calendário Acadêmico e possíveis readaptações posteriores solicitadas pela Pró-Reitoria de Ensino, com parecer escrito fundamentado.

§ 2º O Calendário acadêmico da pós-graduação terá regulamentação própria de acordo com as especificidades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.



CAPÍTULO II DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 258 A Pesquisa e a Inovação são atividades indissociáveis do ensino e da extensão e visam à geração e ampliação do conhecimento na forma de produção científica e/ou tecnológica tanto pela aquisição de conhecimento original ou incremental, com vistas à sua aplicação prática.

Art. 259 A Universidade incentivará a pesquisa e a inovação, notadamente, por meio de:

- I - Projetos de Pesquisa e de Inovação;
- II - Iniciação Científica e Tecnológica para discentes de graduação;
- III - formação de pesquisadores em Cursos de Pós-Graduação na própria Universidade ou em outras instituições nacionais e internacionais;
- IV - concessão de auxílios para execução de projetos de pesquisa e inovação;
- V - realização de convênios para a realização de projetos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI - intercâmbio de pesquisadores com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns
- VII - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades Acadêmicas;
- VIII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos e tecnológicos;
- IX - ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa e inovação;
- X - incentivo e apoio à produção tecnológica;
- XI - transferência de tecnologias das propriedades intelectuais produzidas na Instituição; e
- XII - incentivo e acompanhamento da prestação de serviços tecnológicos.

Art. 260 O orçamento analítico da Universidade consignará verba destinada ao desenvolvimento da pesquisa e inovação, nos limites de sua capacidade.

Art. 261 A Pesquisa e a Inovação serão executadas por pesquisadores da UFMA obedecendo as normas vigentes para a pesquisa e a inovação aprovadas nos Colegiados Superiores da Universidade.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 262 As ações próprias das atividades de extensão serão voltadas para a comunidade e caracterizam-se como prolongamento das atividades de ensino e pesquisa, com o objetivo de atender às demandas e necessidades da sociedade, buscando promover ações transformadoras da realidade.



- Art. 263** A extensão poderá alcançar toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, no âmbito estadual ou municipal, abrangendo cursos, eventos, estágios, serviços e produções diversas ou outras formas, realizadas conforme plano e normas específicas.
- § 1º** Os cursos de extensão nas modalidades Iniciação, Atualização, Capacitação, Treinamento Profissional, Difusão Cultural e outras serão oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, conforme o conteúdo e o sentido que tenham, e serão ministrados por docente ou técnico.
- § 2º** Os eventos de extensão nas modalidades congressos, seminários, feiras, fóruns, mostras culturais, shows, festivais e similares, de natureza científica, técnica, cultural, artística ou desportiva serão direcionados ao público em geral ou a clientela específica, conforme o conteúdo e o sentido que tenham.
- § 3º** Os estágios, sob a forma de extensão, caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática desenvolvida por universitários, no intuito de promover a unidade teoria-prática.
- § 4º** Os serviços de extensão oferecidos à comunidade são prestados sob a forma de assessoria, consultoria, estudos, orientação, elaboração e execução de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural.
- § 5º** Consideram-se como produções diversas trabalhos acadêmicos tais como produção de vídeo, filmes, matérias educativas e culturais, voltados para ações extensionistas.
- Art. 264** Os cursos, eventos, estágios, serviços e produções diversas são planejados e executados por iniciativa da Universidade ou por solicitação do interessado, conforme as suas características e objetivos.
- Art. 265** A elaboração, coordenação ou execução dos programas e projetos de extensão deverão atender às diretrizes gerais estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e serão desenvolvidas através de:
- I - um ou mais Departamento Acadêmico;
 - II - uma ou mais Coordenação de Curso; e
 - III - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, quando se tratar de programas e projetos especiais.
- Parágrafo Único.** Cada projeto de curso ou serviço de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.
- Art. 266** A elaboração de projetos de extensão atenderá às diretrizes gerais do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.
- Art. 267** O orçamento analítico da Universidade consignará verba destinada à extensão e cultura.



CAPÍTULO IV DO EMPREENDEDORISMO

Art. 268 A Política de Empreendedorismo da universidade tem por objetivo promover e disseminar a educação empreendedora, fomentando a criação e o desenvolvimento de empresas juniores e startups que atuem na geração de negócios inovadores nas diversas áreas de ciências da UFMA.

Art. 269 A Universidade incentivará o empreendedorismo por meio de:

- I - identificação de competências empreendedoras junto à comunidade acadêmica da UFMA;
- II - fomento ao espírito empreendedor e a criatividade entre discentes, ex-discentes e profissionais afiliados a projetos da UFMA na forma de desenvolvimento, produção e comercialização pioneira de novos produtos ou serviços;
- III - estratégias de ação coordenada, interna e externa, que estimulem novas formas de parcerias com o setor produtivo e com a sociedade civil;
- IV - promoção do diálogo para estabelecer parcerias estratégicas orientadas para o médio e para o longo prazo com empresas e entidades públicas e privadas visando estimular o empreendedorismo e a inovação;
- V - difusão à cultura empreendedora por meio da criação e do desenvolvimento de *startups*, *spin-offs*, empresas juniores, incubadoras e parques tecnológicos visando a ampliação da participação e da contribuição da UFMA no desenvolvimento local, regional e nacional;
- VI - apoio institucional para a inovação de produtos, processos e serviços, incorporando-se competências e resultados de pesquisas a projetos e ações de cooperação com o setor produtivo;
- VII - programas, projetos, ações e estudos que subsidiem a formulação e a implementação de políticas de estímulo e programas de desenvolvimento tecnológico, formação empreendedora, startups e inovação;
- VIII - fomento a empresas de base tecnológica e com tecnologias sociais; e
- IX - promoção de atividades intersetoriais.

Art. 270 O orçamento analítico da Universidade consignará recursos financeiros para o desenvolvimento do empreendedorismo na UFMA, nos limites de sua capacidade.

Art. 271 As atividades de empreendedorismo na UFMA serão executadas, obedecendo às normas vigentes aprovadas nos Colegiados Superiores da universidade.



CAPÍTULO V DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 272 A Política de Internacionalização da universidade tem por objetivo promover a integração, em âmbito nacional e internacional, entre o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa, a extensão e a inovação, trazendo contribuições significativas para o reconhecimento internacional da UFMA.

Art. 273 A Universidade incentivará a Internacionalização por meio de:

- I - realização de acordos e/ou convênios com instituições de referência internacional;
- II - flexibilização dos currículos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação para promover a internacionalização da Instituição;
- III - promoção de cursos de línguas para os diversos segmentos da comunidade acadêmica;
- IV - programas de mobilidade UFMA *World Out* de discentes, técnico-administrativos em educação e pesquisadores procedentes da UFMA e UFMA *World In* de discentes, docentes e pesquisadores advindos de instituições estrangeiras;
- V - adesão aos programas nacionais e internacionais que apoiam a mobilidade acadêmica;
- VI - ações que incentivem o aumento do número de publicações e de citações em periódicos internacionais com fator de impacto significativo; e
- VII - fortalecimento da imagem institucional da UFMA em território nacional e internacional.

Art. 274 O orçamento analítico da Universidade consignará recursos financeiros para o desenvolvimento da Internacionalização na UFMA.

Art. 275 As atividades da Internacionalização na UFMA serão executadas, obedecendo as normas vigentes aprovadas nos Colegiados Superiores.

Art. 276 O orçamento analítico da Universidade consignará recursos financeiros para o desenvolvimento da internacionalização na UFMA, nos limites de sua capacidade.

Art. 277 As atividades de internacionalização na UFMA serão executadas, obedecendo as normas vigentes aprovadas nos Colegiados Superiores da universidade.

CAPÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 278 A Universidade conferirá os diplomas de:

- I - formação específica;
- II - Graduação;



- III - Mestre; e
- IV - Doutor.

Parágrafo Único. Os diplomas de formação específica relativos a cursos sequenciais conferem títulos especificados em cada currículo.

Art. 279 Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

Parágrafo Único. No caso de Curso de Graduação que comporte 02 (duas) ou mais habilitações, sob o mesmo título, observar-se-á o seguinte:

- I - o diploma conterà, no anverso, o título geral correspondente ao Curso, especificando-se no verso as habilitações; e
- II - as novas habilitações, adicionais ao título já concedido, serão igualmente consignadas no verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.

Art. 280 O ato de colação de grau será realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados no Calendário Acadêmico, e será presidido pelo Reitor.

§ 1º A solenidade de Colação de Grau será regulamentada pela Pró-Reitoria de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia e hora designados pelo Diretor da Unidade Acadêmica respectiva, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

Art. 281 Estão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela Universidade, relativos a:

- I - cursos sequenciais correspondentes a titulações específicas;
- II - cursos de graduação correspondentes a profissões regulamentadas em Lei;
- III - outros cursos de graduação criados pela Universidade;
- IV - cursos credenciados de pós-graduação *stricto sensu*; e
- V - cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* realizados em instituições estrangeiras e revalidados e reconhecidos, respectivamente, pela Universidade.

Parágrafo Único. O registro de diplomas é feito na própria Universidade, por delegação do Ministério da Educação, e dá direito ao exercício profissional no setor de estudos abrangido pelo currículo do Curso respectivo, com validade em todo o território nacional.

Art. 282 A Universidade expedirá os seguintes certificados:

- I - de integralização curricular ou de conclusão de curso de graduação;
- II - de conclusão de cursos sequenciais por área de saber;



- III - de conclusão de cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento ou especialização;
- IV - de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas;
- V - de exercício das funções de monitoria;
- VI - de exercício em funções de pesquisa;
- VII - de exercício em funções de extensão; e
- VIII - de conclusão de programa de treinamento.

Art. 283 Ressalvada a hipótese de convênio estabelecido entre o Brasil e outros países, o portador de diploma estrangeiro pode requerer à Universidade sua revalidação, instruindo o pedido na forma das condições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 284 A entrega dos certificados de conclusão de Curso de Extensão, Atualização, Aperfeiçoamento ou Especialização, ou quaisquer outros, obedecerá à programação organizada pelo órgão incumbido da respectiva coordenação.

Art. 285 Os diplomas referentes a títulos conferidos às dignidades universitárias serão assinados pelo Reitor e pelo homenageado e transcritos em registro próprio da Universidade.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Seção I Do Provimento de Cargos

Art. 286 O provimento de cargos para ingresso na Carreira do Magistério Superior é de competência do Reitor, na forma disposta neste Regimento e nas normas específicas, e dar-se-á sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 287 Poderão se inscrever no concurso para:

- I - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre, os que cumprirem os requisitos exigidos em legislação específica;
- II - Nível inicial da Classe A, com as denominações de:
 - a) Professor Adjunto A, os portadores do título de Doutor;
 - b) Professor Assistente A, os portadores do título de Mestre; ou
 - c) Professor Auxiliar, os graduados ou portadores de título de Especialista.

Art. 288 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas promoverá a realização de concursos, quando ocorrer vaga, na forma da lei, estabelecendo em edital as normas, os prazos para inscrição e realização das provas.



- Art. 289** Os campos do conhecimento sobre os quais versará o concurso serão definidos pela Subunidade Acadêmica respectiva.
- Art. 290** Observado o disposto nos artigos anteriores, serão divulgadas as normas de inscrição aprovadas pelo Conselho Universitário, devendo conter:
- I - a área ou campos de conhecimento nela compreendidos;
 - II - a Subunidade Acadêmica a que pertence o cargo a ser provido
 - III - os títulos e documentos exigidos para a inscrição;
 - IV - o local, a data de abertura e o prazo de encerramento das inscrições; e
 - V - outras definidas em ato normativo próprio.
- Art. 291** O requerimento da inscrição, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais, na forma da lei, será dirigido ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, dando-se recibo de entrega da petição e dos documentos que a acompanham.
- Art. 292** Encerrado o prazo para a inscrição, será lavrado o termo respectivo, em registro próprio, com especificação dos nomes dos candidatos inscritos.
- Art. 293** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas providenciará a homologação do pedido de inscrição e publicará, no órgão oficial da Universidade, a relação dos candidatos inscritos, bem como a data e horário dos exames.

Seção II Do Concurso

- Art. 294** O Concurso para os cargos do nível inicial da Classe A da Carreira de Magistério Superior, conforme art. 255 deste Regimento Geral, será de provas e títulos, constando as provas seguintes:
- I - prova escrita;
 - II - prova didática;
 - III - prova prática, quando necessário, a critério da Subunidade Acadêmica promotora do concurso;
 - IV - projeto de pesquisa, quando da oferta de vaga para cargo com regime de dedicação exclusiva; e
 - V - prova de títulos.
- Art. 295** O Concurso para o cargo isolado de Professor Titular-Livre será de provas, títulos e defesa de tese, constando as provas seguintes:
- I - prova didática;
 - II - apresentação de Memorial; e
 - III - defesa de Tese.
- Parágrafo Único.** Quando todos os candidatos a concurso para Professor Titular pertencerem à Carreira do Magistério Superior, pode a Subunidade Acadêmica, promotora do concurso, dispensar a realização da prova didática.

Art. 296 A Comissão Examinadora dará início aos trabalhos em local, dia e hora previamente marcados, e durante os trabalhos examinará os títulos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo Único. De cada reunião é lavrada uma ata, assinada pelos componentes da Comissão.

Art. 297 O exame de títulos, observado o disposto na resolução pertinente, constará de apreciação, pela Banca Examinadora, sobre o mérito dos seguintes elementos apresentados pelo candidato:

I - estudos e trabalhos publicados na área objeto do concurso ou áreas afins, que revelem conhecimento do candidato, especialmente aqueles que apresentem pesquisas originais ou com elementos de originalidade;

II - trabalhos práticos, de natureza técnica ou profissional, sem caráter rotineiro, que revelem criação pessoal ou contribuição para a técnica ou profissão, bem como a participação ativa em congressos ou atividades afins;

III - documento que comprove a participação do candidato em atividades relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão em nível universitário; e

IV - desempenho de função ou emprego técnico no setor correspondente de estudos, exercício de função ou cargo ligado ao ensino universitário ou de função ou cargo público relacionado com os campos de conhecimento, principais ou secundários, sobre os quais versa o concurso.

§ 1º Não se consideram títulos, para os efeitos deste artigo, o desempenho de função ou emprego público não enquadrados no inciso IV.

§ 2º Serão considerados, prioritariamente, os títulos pertinentes aos campos de conhecimento definidos para o concurso.

Art. 298 No concurso para Professor Auxiliar, Professor Assistente ou Professor Adjunto, constituem títulos preferenciais, na ordem da enumeração:

I - diploma de Doutor ou título de Livre-Docente, na área de conhecimento correspondente ou afim;

II - diploma de Mestre, na área de conhecimento correspondente ou afim;

III - certificado de Curso de Especialização ou de Residência com equivalência de Curso de Especialização;

IV - tempo de Magistério Superior;

V - os títulos enumerados no inciso I do artigo anterior deste Regimento;

VI - os títulos enumerados no inciso II do artigo anterior deste Regimento;

VII - em igualdade de condições, os títulos enumerados nos incisos III e IV do artigo anterior deste Regimento; e



VIII - certificado de exercício de monitoria.

Parágrafo Único. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação deverão ser de Cursos credenciados em âmbito nacional pelo órgão competente ou validados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 299 A prova didática será pública, com duração de 45 (quarenta e cinco a cinquenta e cinco) minutos, e versará sobre o ponto sorteado após o resultado da prova escrita, pela Comissão Examinadora, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de um programa de 10 (dez) pontos da área ou campo objeto do concurso, organizado pelo Departamento Acadêmico.

Parágrafo Único. Os candidatos serão chamados pela ordem de inscrição.

Art. 300 A prova didática tem como objetivo avaliar a adequação e a capacidade metodológica na transmissão dos conhecimentos do candidato.

Art. 301 A prova escrita, única para todos os candidatos, que avalia o conhecimento na área específica do concurso, terá duração de 4 (quatro) horas e versará sobre tema, sorteado na hora, do programa do concurso, não sendo permitida a consulta.

Parágrafo Único. Na avaliação da prova escrita, a Comissão Examinadora poderá arguir o candidato.

Art. 302 O projeto de pesquisa, constará de análise crítica sobre assunto compreendido no campo de conhecimento do concurso, apresentado pelo candidato à Comissão Examinadora, em língua portuguesa, de autoria do candidato, compreendido na área de conhecimento do concurso.

Art. 303 O Conselho Universitário aprovará normas sobre o trabalho escrito, não só quanto à sua forma de apresentação e exposição, como com relação à arguição pela Comissão Examinadora e sustentação do candidato.

Art. 304 O prazo e as condições para a realização da prova prática, quando exigida, serão fixados pela Comissão Examinadora do concurso, podendo, em circunstâncias especiais, ser executada por etapas.

**Seção III
Da Comissão Examinadora**

Art. 305 A Comissão Examinadora, para todos os concursos, será composta de 03 (três) professores titulares e dois professores suplentes indicados pela Subunidade Acadêmica, de reconhecida qualificação nos campos de conhecimento compreendidos nos concursos e de hierarquia igual ou superior ao cargo a ser provido, presidida por um deles.



§ 1º Qualquer impugnação relativa à constituição da Comissão Examinadora só será admitida no prazo de oito dias, contados da publicação do edital.

§ 2º Não havendo no Quadro do Magistério Superior da Universidade docente cuja titulação satisfaça as exigências do caput deste artigo, a indicação recairá em professor de outra Instituição de Ensino Superior, indicado pela Subunidade Acadêmica.

Art. 306 Constituída a Comissão Examinadora, a Subunidade Acadêmica designará local, dia e hora para a instalação dos trabalhos do concurso, cientificando os candidatos, com antecedência mínima de trinta dias, mediante edital publicado na imprensa local.

Seção IV Do Julgamento do Concurso

Art. 307 Cada examinador dará aos títulos, em conjunto, e a cada uma das provas, de cada candidato, segundo o merecimento que lhes atribuir, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada e colocada em envelope lacrado até a apuração.

Art. 308 Terminadas as provas e o exame dos títulos, a Comissão Examinadora procederá à apuração pública das notas, para habilitação e classificação dos candidatos.

Parágrafo Único. Para habilitação é necessário que o candidato obtenha, em cada prova, nota média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 309 Ultimado o julgamento, a Comissão submeterá seu parecer à aprovação do Colegiado da Subunidade Acadêmica e homologação pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. Do parecer circunstanciado devem constar, entre os elementos de informação, as notas de cada prova e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação.

Art. 310 O Concurso Público será anulado ou revogado, a depender do caso, por ato fundamentado do Reitor em Edital que será publicado no Diário Oficial da União, nos principais órgãos da imprensa local, bem como no sítio da UFMA, na internet, se:

- I - a deliberação da Assembleia ou Colegiado da Subunidade Acadêmica que desaprove a decisão final da Comissão Examinadora for homologada pelo Conselho de Unidade Acadêmica, e contra ela não houver interposição de recurso;
- II - assim decidir o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação ou o Conselho Universitário, em última instância, em julgamento de que já não caiba mais recurso; e



III - comprovado o comportamento inadequado de um ou mais membros da Comissão Examinadora, após representação fundamentada e comprovada, promovida por quem detiver legítimo interesse.

Parágrafo Único. Em caso de anulação do Concurso, abrir-se-á outro, na mesma área de conhecimento, em prazo a ser fixado oportunamente.

Art. 311 Aprovado o parecer, a Subunidade Acadêmica encaminhará ao Conselho da Unidade Acadêmica a relação dos candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação, para homologação e encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 312 O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data de publicação da homologação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.

Seção V Do Regime de Trabalho

Art. 313 O professor integrante da Carreira do Magistério Superior será submetido ao regime de trabalho estabelecido em legislação própria.

Art. 314 O docente submetido ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva deve, além das atividades relacionadas ao ensino, desenvolver atividades de extensão, pesquisa e/ou gestão.

Art. 315 O pedido de alteração de regime de trabalho deve ser motivado e fundamentado com a finalidade de demonstrar a necessidade e o benefício à Universidade.

Art. 316 A Unidade ou Subunidade Acadêmica a qual o docente estiver vinculado deve:

- I - na redução da carga horária do docente, ou retirada da condição de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, demonstrar que não há comprometimento das atividades regulares da Unidade ou Subunidade Acadêmica, não ensejando a necessidade de contratação docente imediata;
- II - na elevação da carga horária do docente, para a condição de 40 (quarenta) horas, demonstrar a necessidade do desempenho de atividades acadêmicas que agreguem valor ou que satisfaçam necessidades existentes da Unidade ou Subunidade Acadêmica; e
- III - na elevação da carga horária do docente, para a condição de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, demonstrar a necessidade do desempenho de atividades acadêmicas, exigindo-se o desenvolvimento de ações de extensão e/ou pesquisa que agreguem valor ou que satisfaçam necessidades existentes da Unidade ou Subunidade Acadêmica.



Parágrafo Único. A manifestação da Unidade Acadêmica ou Subunidade Acadêmica pela ampliação da carga horária docente deve ser acompanhado de quadro discriminado, considerando a totalidade do seu corpo docente, incluindo os docentes afastados.

Art. 317 Os procedimentos e condições inerentes à gestão e ao acompanhamento dos regimes de trabalho docente serão regulados por resoluções específicas respeitando a legislação vigente, o Estatuto da Universidade e este Regimento Geral.

Seção VI Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 318 O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Para os fins deste Regimento, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma da legislação federal vigente.

Seção VII Da Remuneração

Art. 319 Os integrantes da Carreira do Magistério Superior são remunerados de acordo com o que estabelecer a legislação própria.

Art. 320 Ao professor ativo ou professor inativo investido em função de direção ou coordenação será atribuída gratificação, conforme dispuser a Lei.

Parágrafo Único. As funções de que trata este artigo serão exercidas obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, em regime de tempo integral.

Art. 321 A Universidade pode conceder bolsas para realização de programas e de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, a docentes da ativa, discentes, professores inativos e professores visitantes.

Seção VIII Das Férias e Afastamentos

Art. 322 A concessão de férias e os afastamentos do pessoal docente obedecerão à legislação própria.

Art. 323 Os servidores investidos em cargo ou função de direção e chefia terão substitutos indicados em regimento ou serão previamente designados pela autoridade competente.



- § 1º Na hipótese de impedimento legal ou regulamentar do substituto, será permitida a designação de outro servidor, por período determinado.
- § 2º O servidor que estiver substituindo perceberá a remuneração de substituição proporcionalmente ao período de efetiva substituição, na forma estabelecida no ato designatório.
- § 3º Titulares de cargo ou função de direção ou chefia que não tenham substitutos previamente designados, terão seus substitutos designados mediante portaria de designação de substituição eventual, ato este que, impreterivelmente, deve anteceder a substituição.

Seção IX Da Redistribuição e da Alteração

Art. 324 A redistribuição de pessoal da Carreira do Magistério Superior para quadro de outra Universidade ou Escola Isolada Federal far-se-á de acordo com a legislação federal vigente.

Parágrafo Único. A redistribuição será autorizada pelo Reitor e dependerá, em qualquer hipótese, do pronunciamento favorável da Câmara de Administração ou do Conselho de Administração, na forma dos arts. 15, inciso XV e 19, inciso III do Estatuto, ouvidos o Colegiado da Subunidade Acadêmica, o Conselho da Unidade Acadêmica e a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 325 A alteração da lotação do ocupante de cargo de Magistério Superior pode efetuar-se de uma para outra Subunidade Acadêmica, respeitado, em qualquer caso, o critério de afinidade dos campos de conhecimento e os limites da lotação aprovada.

§ 1º Em caso de alteração da lotação para Subunidade Acadêmica vinculada à mesma Unidade Acadêmica, deverá haver pronunciamento favorável dos Colegiados das Subunidades Acadêmicas envolvidas e do respectivo Conselho de Unidade Acadêmica.

§ 2º Na hipótese de alteração da lotação para Subunidade Acadêmica de outra Unidade Acadêmica, o atendimento dependerá, também, do parecer favorável do Conselho da Unidade Acadêmica de destino.

§ 3º O ato de alteração da lotação é de competência do Reitor.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO

Art. 326 Para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, a Universidade poderá efetuar contratação de professores visitantes e/ou substitutos, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na legislação.



Art. 327 A contratação de professor substituto e/ou visitante não tem caráter automático, devendo ser identificada a disponibilidade orçamentária e de vaga.

Seção I Da Contratação de Professor Visitante

Art. 328 A Universidade pode contratar Professor Visitante visando atender, prioritariamente, às necessidades temporárias e de excepcional interesse para as atividades de pesquisa e/ou pós-graduação, na forma da legislação pertinente.

Art. 329 O Professor Visitante será contratado a partir da indicação, motivada e fundamentada, da coordenação ou colegiado de Curso e/ou Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com ciência da Unidade Acadêmica na qual o docente será lotado, que encaminhará o pedido para a Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA):

I - a AGEUFMA indicará um Consultor Externo, que seja pesquisador da área em avaliação, para avaliar e elaborar parecer a respeito da proposta tratada no *caput* deste artigo;

II - após a elaboração do parecer do consultor externo, tratado no § 1º deste artigo, a AGEUFMA dará prosseguimento aos trâmites encaminhando para a deliberação da Câmara de Pós-Graduação e posterior aprovação do Reitor; e

III - o candidato a Professor visitante deverá ser necessariamente, pessoa de elevada qualificação, com curso de pós-graduação em nível de doutorado ou equivalente, ou, ainda, de notório saber, dando-se ênfase aos seguintes aspectos:

- a) título de Doutor;
- b) produção científica compatível à área na qual irá atuar; e
- c) experiência profissional comprovada em outros Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Os critérios de avaliação deverão considerar o impacto e a abrangência da proposta em relação à área, pesquisadores e estudantes beneficiados, explicitada a viabilidade do cronograma de atividades do professor visitante face ao período de permanência.

Art. 330 As demais situações relativas à contratação de Professor Visitante, serão tratadas em resolução específica, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único. O Professor Visitante ministrará aulas na graduação, independentemente de outras atividades vinculadas ao Curso e/ou Programa de Pós-Graduação que o indicou nos termos do *caput* do art. 296 deste Regimento.



Seção II

Da Contratação de Professor Substituto

Art. 331 A Universidade poderá contratar Professor Substituto mediante Processo Seletivo Simplificado e por prazo determinado para substituir docentes integrantes das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme legislação específica.

§ 1º O prazo de duração do contrato de Professor Substituto é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que demonstrada a necessidade.

§ 2º O Professor Substituto atuará em conformidade ao contrato firmado e disponibilizado à Unidade ou Subunidade Acadêmica a qual o mesmo estará vinculado.

Art. 332 A Unidade ou Subunidade Acadêmica ou Colégio Universitário solicitará Professor Substituto, após deliberação da respectiva assembleia ou colegiado, de forma motivada e fundamentada para exame pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e posterior aprovação do Reitor.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser discutida e aprovada previamente pela respectiva assembleia ou colegiado docente, demonstrando:

I - a incapacidade de oferta de componentes curriculares obrigatórios no período de contratação do professor substituto;

I - os motivos pelos quais a oferta de componentes curriculares deixaram de ser contempladas;

II - a indisponibilidade de docentes para ministrar componentes curriculares em virtude de afastamento previsto no planejamento da Unidade ou Subunidade Acadêmica e em conformidade à legislação vigente;

III - a impossibilidade de redistribuir, entre os docentes em exercício, os encargos de sala de aula, desempenhados pelo docente a ser substituído; e

IV - os limites estabelecidos pelo art. 300 deste Regimento.

Art. 333 O total de professores substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na Instituição, conforme legislação.

Parágrafo Único. O limite estabelecido no *caput* deste artigo deverá ser respeitado pela Unidade ou Subunidade Acadêmica, ou Colégio Universitário, para a solicitação ou Subunidade Acadêmica, ou Colégio Universitário, para a solicitação de contratação de professor substituto.

Art. 334 A contratação de professores substitutos dar-se-á pelo regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas, conforme legislação.



Art. 335 As demais situações relativas à contratação de Professor Substituto serão tratadas em resolução específica, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 336 O provimento de cargos para ingresso nas Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) é de competência do Reitor, na forma disposta neste Regimento e nas normas específicas, e dar-se-á sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único. O provimento de cargos para carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) obedecerá às mesmas regras e diretrizes do Magistério Superior.

Art. 337 O desenvolvimento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 338 O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos, divididos, de acordo com o art. 114 do Estatuto, em duas categorias, a saber:

- I - alunos regulares; e
- II - alunos especiais.

§ 1º Para efeito de identificação, cada aluno regular da Universidade receberá do órgão expedidor competente o seu cartão de identificação estudantil.

§ 2º A Universidade não permitirá que o aluno especial curse um número de disciplinas isoladas que lhe assegure o direito à obtenção de diploma de graduação ou pós-graduação.

Art. 339 São deveres do corpo discente:

- I - frequência obrigatória às aulas das disciplinas em que esteja inscrito no período letivo, tendo no mínimo setenta e cinco por cento de presença;
- II - conclusão do Curso até o prazo máximo fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação para a integralização do seu currículo; e
- III - outros definidos pelo Conselho Universitário.



Art. 340 A Universidade pode conceder aos alunos de Graduação, entre outras modalidades, bolsas de Iniciação Científica, de Monitoria, de Extensão e de Trabalho.

Art. 341 A Universidade pode conceder aos alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* bolsas mediante critérios preestabelecidos.

Seção I

Da Assistência, Apoio e Promoção ao Estudante

Art. 342 Compete à Universidade promover e estimular ações que assegurem a integração do estudante na vida científica, social, política e cultural da comunidade.

Art. 343 A Universidade adotará medidas no sentido de proporcionar aos discentes a assistência, o apoio e a promoção necessários ao desempenho normal de suas atividades, consignando recursos ao atendimento desse objetivo.

Art. 344 A assistência, o apoio e a promoção aos estudantes será prestada individual ou coletivamente.

§ 1º A assistência e o apoio individual destinam-se, prioritariamente, aos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e compreendem as áreas de moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, de acordo com critérios preestabelecidos, destinando-se exclusivamente a alunos regulares dos cursos de graduação presencial.

§ 2º A assistência coletiva aos estudantes far-se-á através do apoio e promoção de eventos relacionados à formação acadêmica e profissional, bem como de iniciativas estudantis de natureza política, cultural e esportiva.

Art. 345 Serão oferecidos, através de convênios, estágios extracurriculares remunerados, em tempo parcial, na área de formação do aluno, segundo critérios estabelecidos pela Universidade.

Seção II

Da Representação Discente

Art. 346 O corpo discente, com exceção dos referidos no § 2º do art. 117 do Estatuto, terá representação com direito a voz e voto nos Órgãos Colegiados da Administração Superior da Universidade, bem como das Unidades e Subunidades Acadêmicas.

Parágrafo Único. Os representantes estudantis poderão fazer se assessorar por outro aluno, com direito a voz, mas não a voto, quando o exigir apreciação de assunto peculiar a um Curso ou setor de estudos.



- Art. 347** A representação do corpo discente nos Colegiados obedecerá ao disposto no Estatuto e neste Regimento.
- Art. 348** Caberá à entidade de representação do corpo discente indicar os representantes estudantis nos Colegiados Superiores da Universidade e nos Conselhos de Unidade Acadêmica e, à entidade de representação dos discentes de cada Curso, a indicação dos representantes estudantis nos Colegiados das Subunidades Acadêmicas.
- Parágrafo Único.** É de um ano o mandato dos representantes estudantis, permitida uma única recondução.
- Art. 349** Os candidatos aos cargos de representação estudantil nos Colegiados somente têm seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se estiverem cursando período letivo.
- Parágrafo Único.** É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um Colegiado Acadêmico.
- Art. 350** Juntamente com os titulares da representação discente nos Colegiados Acadêmicos, deverão ser indicados os respectivos suplentes.
- Parágrafo único.** Os requisitos da inelegibilidade também devem ser observados quanto aos candidatos a suplentes.
- Art. 351** Nos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, a representação do corpo discente será escolhida pelos respectivos alunos, com mandato de um ano, permitida uma única recondução.
- Parágrafo Único.** Caberá ao Coordenador de Curso convocar os alunos para a eleição.
- Art. 352** Os nomes dos representantes estudantis indicados por suas entidades serão encaminhados à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil para registro.
- Art. 353** O aluno matriculado em disciplinas de diferentes Subunidades Acadêmicas poderá exercer a representação em apenas uma Subunidade Acadêmica.

Seção III

Das Entidades Representativas do Corpo Discente

- Art. 354** A Universidade Federal do Maranhão reconhecerá uma entidade representativa geral do seu corpo discente e as entidades representativas de cada Curso, respeitada sua autonomia.
- § 1º** A organização e o funcionamento das entidades representativas dos discentes obedecerão aos princípios de autonomia do corpo discente.



§ 2º As entidades representativas do corpo discente dos alunos de Graduação de que trata o art. 16 do Estatuto são o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e as entidades de base vinculadas ao primeiro, legalmente registradas como pessoas jurídicas e com a sua devida regularidade legal.

Art. 355 Cada Curso de Graduação da Universidade terá apenas uma entidade representativa do seu corpo discente.

Art. 356 As entidades de representação estudantil prestarão contas à Universidade de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Instituição.

Seção IV Da Monitoria

Art. 357 A Universidade manterá Programa de Monitoria, sob as modalidades remunerada e não remunerada, selecionando monitores dentre os alunos dos Cursos de Graduação que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas.

Parágrafo Único. A seleção de monitores dar-se-á de acordo com resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 358 Para a modalidade remunerada serão oferecidas pela Universidade bolsas de estudo, de tipos e valores mensais definidos em resolução, pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e de Administração, respectivamente.

Art. 359 Para o exercício da função de monitor poderão ser designados alunos dos Cursos de Graduação que comprovem já terem integralizado em seu currículo acadêmico a disciplina objeto de exame, demonstrem capacidade de desempenhar atividades técnico-didáticas e atendam a outros critérios definidos em regulamento específico.

Parágrafo Único. A função de monitor é considerada título para posterior ingresso na Carreira do Magistério Superior.

CAPÍTULO V DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 360 Os direitos, vantagens, deveres e regime disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo em Educação são definidos na legislação vigente.

Art. 361 São consideradas atividades do Pessoal Técnico-Administrativo em Educação:
I - as relacionadas com a permanente manutenção e de apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais, observadas as atribuições do cargo efetivo; e



II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria Instituição.

Art. 362 A progressão funcional dos servidores Técnico-Administrativos em Educação se faz de acordo com resolução do Conselho de Administração, respeitada a legislação vigente.

Art. 363 Poderão ser concedidas bolsas para realização de programas e de projetos de ensino de pesquisa e de extensão, ao Pessoal Técnico-Administrativo em Educação em atividade e inativo.

CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Do Servidor

Art. 364 Aplicam-se, no regime disciplinar do servidor, os mesmos dispositivos da legislação vigente para o pessoal civil da União.

Seção II Dos Direitos e Deveres do Servidor

Art. 365 Os direitos do servidor serão os da legislação específica em vigor.

Art. 366 O servidor, quanto aos seus deveres, obedecerá à legislação específica em vigor.

Seção III Das Penas Aplicáveis ao Servidor

Art. 367 As penalidades aplicáveis ao servidor serão as da legislação específica em vigor.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 368 Os edifícios, equipamentos e instalações da Universidade serão utilizados pelos diversos órgãos e serviços da Administração Superior e da Administração Acadêmica, observados os princípios contidos no Estatuto.

Parágrafo Único. A utilização prevista neste artigo não implica exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servirem a outros órgãos, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.



Art. 369 O Regimento Interno da Reitoria disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção de bens.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 370 A Universidade rege-se, financeiramente, pela Constituição Federal, pelas Leis Federais específicas, pelo Estatuto, por este Regimento e por normas do Conselho de Administração.

Art. 371 São instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atividades financeiras da Universidade o Orçamento Geral, aprovado por Lei, e o Orçamento Analítico, que após a execução, deverá ser submetido à aprovação do Conselho Diretor.

§ 1º O Orçamento Geral é o resultado de proposta encaminhada anualmente ao Ministério da Educação, elaborado com base em dados fornecidos pelas diversas Unidades da Universidade.

§ 2º O Orçamento Analítico é o documento formal de distribuição interna de recursos orçamentários aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 3º No decorrer do exercício poderá haver reformulação do Orçamento Analítico, no todo ou em parte, tanto para atender a conveniências de ordem programática, quanto para incorporar novos valores decorrentes de créditos suplementares, obedecidos os critérios de distribuição aprovados pelo Reitor.

Art. 372 As Unidades Acadêmicas e os demais órgãos universitários interessados em firmar convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras elaborarão os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos.

Parágrafo Único. Os projetos previstos neste artigo serão integrados ao Plano de Gestão da Universidade.

Art. 373 Os regimes orçamentário e contábil da Universidade são os previstos na legislação vigente, observadas as instruções que forem elaboradas pelo Conselho de Administração e consolidadas em manuais elaborados pela Pró-Reitoria competente.

Parágrafo Único. Os manuais referidos no caput deste artigo indicarão:
I - o processo de aquisição de material e de execução de serviços;
II - os formulários a serem utilizados, seu fluxo e rotina; e
III - o processamento da receita e despesa nas Unidades e órgãos da Universidade.



Art. 374 No prazo que for estabelecido, a Universidade apresentará à autoridade competente o Balanço Geral da Universidade, nele compreendidos os movimentos patrimonial, econômico e financeiro.

Parágrafo Único. A Universidade, através da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, determinará prazos, condições, normas e modelos para que as Unidades universitárias forneçam as informações necessárias à preparação do Balanço Geral da Universidade.

Art. 375 A Reitoria apresentará, anualmente, ao Conselho Diretor, com as contas de sua gestão, o Balanço Geral da Universidade, devidamente apreciado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. São responsáveis, pessoalmente, pela aplicação dos recursos, as autoridades que hajam autorizado as despesas respectivas.

Art. 376 Compete à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência elaborar o Orçamento Anual e o Orçamento-Programa da Universidade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. O órgão referido neste artigo baixará instruções relativas a prazos, condições e modelos a serem observados na elaboração de propostas orçamentárias, orçamentos-programa, planos de investimento e outras informações que forem solicitadas.

Art. 377 O Orçamento-Programa da Universidade e as programações orçamentárias das Unidades serão elaborados em consonância com o Plano de Gestão da Universidade, respeitados os critérios e prioridades nele estabelecidos.

Art. 378 Os recursos financeiros da Universidade constarão do seu Orçamento, consignando-se como Receita as dotações do Poder Público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto.

Art. 379 A escrituração da Receita, da Despesa e do Patrimônio será realizada na Reitoria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 380 Compete à Universidade promover a capacitação de seu pessoal docente e técnico-administrativo em educação.

Art. 381 Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.



- Parágrafo Único.** As alterações a este Regimento Geral serão aprovadas em reunião específica para este fim e pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 382** Os Colegiados Superiores expedirão, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.
- Art. 383** Os prazos referidos neste Regimento Geral são contados em dias úteis.
- Art. 384** Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário.
- Art. 385** Permanecem em vigor as resoluções que não contrariem o disposto neste Regimento Geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 386** A Universidade efetuará estudos, visando à criação de novas Unidades Acadêmicas ou modificação das Unidades Acadêmicas citadas no art. 162 deste Regimento, que atendam às necessidades futuras dessa Instituição.
- Art. 387** Todas as atuais Subunidades Acadêmicas e o Colégio Universitário devem passar por uma avaliação, de modo a se adequarem ao previsto neste Regimento Geral em relação ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e atividades de extensão, dentro de seis meses a partir da entrada em vigor deste Regimento.
- Art. 388** A Universidade efetuará estudos para que a Carreira dos Docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico obedeça à legislação aplicada aos Docentes da Carreira do Magistério Superior desta Instituição.
- Art. 389** Dentro de cento e oitenta dias a partir da data da publicação deste Regimento Geral devem estar elaborados e aprovados os Regimentos:
- I - dos Colegiados Superiores;
 - II - dos Conselhos das Unidades Acadêmicas;
 - III - do Colégio Universitário;
 - IV - da Reitoria;
 - V - dos Órgãos da Administração Superior; e
 - VI - dos Órgãos Acadêmicos.
- Art. 390** O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 28-CONSUN, de 17 de dezembro de 1999.

**ANEXO I
DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS****Centro de Ciências Humanas (CCH)**

Artes Cênicas
Artes Visuais
Filosofia
Geociências
História
Letras
Música
Psicologia
Sociologia e Antropologia

Centro de Ciências Sociais (CCSo)

Biblioteconomia
Ciências Contábeis, Imobiliárias e Administração
Comunicação Social
Direito
Economia
Educação I
Educação II
Serviço Social
Turismo e Hotelaria

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)

Biologia
Ciências Fisiológicas
Educação Física
Enfermagem
Farmácia
Medicina I
Medicina II
Medicina III
Morfologia
Oceanografia e Limnologia
Odontologia I
Odontologia II
Patologia
Saúde Pública

Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET)

Desenho e Tecnologia
Engenharia Elétrica
Engenharia Química
Física
Informática



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES
Conselho Universitário

Matemática
Química
Tecnologia Química

**ANEXO II
CURSOS DE GRADUAÇÃO****Centro de Ciências Humanas (CCH)**

Artes Visuais
Ciências Sociais
Estudos Africanos e Afro-Brasileiros
Filosofia
Geografia
História
Letras
Letras/Libras
Teatro
Psicologia
Música

Centro de Ciências Sociais (CCSo)

Administração
Biblioteconomia
Ciências Contábeis
Ciências Econômicas
Ciências Imobiliárias
Comunicação Social
Direito
Hotelaria
Pedagogia
Serviço Social
Turismo

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)

Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado
Educação Física Bacharelado
Educação Física Licenciatura
Enfermagem
Farmácia
Medicina
Nutrição
Oceanografia
Odontologia

Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET)

Ciência da Computação
Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Design
Engenharia Aeroespacial
Engenharia Ambiental e Sanitária
Engenharia Civil



Engenharia da Computação
Engenharia Elétrica
Engenharia Mecânica
Engenharia Química
Física – Licenciatura e Bacharelado
Matemática – Licenciatura e Bacharelado
Química Industrial
Química – Licenciatura e Bacharelado

Centro de Ciências de Chapadinha (CCCh)

Agronomia
Ciências Biológicas
Engenharia Agrícola
Zootecnia

Centro de Ciências de Imperatriz (CCIm)

Ciências Contábeis
Comunicação Social – Jornalismo
Direito
Enfermagem
Engenharia de Alimentos
Ciências Humanas – Sociologia
Ciências Naturais – Biologia
Medicina
Pedagogia

Centro de Ciências de Pinheiro (CCPi)

Ciências Humanas – Filosofia
Ciências Humanas – História
Ciências Naturais – Biologia
Educação Física
Enfermagem
Engenharia de Pesca
Medicina

Centro de Ciências de Bacabal (CCBa)

Ciências Humanas – Sociologia
Ciências Naturais – Biologia
Ciências Naturais – Física
Educação do Campo – Ciências das Natureza
Estudo do Campo – Ciências Agrárias
Letras/Português

Centro de Ciências de Balsas (CCBl)

Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Engenharia Ambiental
Engenharia Civil
Engenharia Elétrica

**Centro de Ciências de Codó (CCCó)**

Ciências Humanas – História

Ciências Naturais – Biologia

Pedagogia

Centro de Ciências de Grajaú (CCGr)

Ciências Humanas – Geografia

Ciências Naturais – Química

Centro de Ciências de São Bernardo (CCSB)

Linguagens e Códigos – Língua Portuguesa

Linguagens e Códigos – Música

Ciências Humanas – Sociologia

Ciências Naturais – Química

Turismo



**ANEXO III
CURSOS DE GRADUAÇÃO EaD**

Centro de Ciências Humanas (CCH)

Artes Visuais – Imperatriz
 Artes Visuais – Porto Franco
 Letras – Anapurus
 Letras – Arari
 Letras – Açailândia
 Letras – Dom Pedro
 Letras – Fortaleza dos Nogueiras
 Letras – Humberto de Campos
 Letras – Imperatriz
 Letras – Nina Rodrigues
 Letras – Porto Franco
 Letras – Santa Inês
 Letras – São Luís
 Letras – Timbiras
 Letras – Viana
 Letras – Alto Parnaíba
 Letras – Barra do Corda
 Letras – Grajaú
 Letras – Pastos Bons
 Letras – Loreto
 Letras – Centro Novo
 Letras – Cândido Mendes
 Letras – Cururupu
 Letras – Penalva
 Letras – Urbano Santos

Centro de Ciências Sociais (CCSo)

Administração – Açailândia
 Administração – Barra do Corda
 Administração – Codó
 Administração – Humberto de Campos
 Administração – Imperatriz
 Administração – Nina Rodrigues
 Administração – Porto Franco
 Administração – Arari
 Administração – Cururupu
 Administração – Dom Pedro
 Administração – Penalva
 Administração – Urbano Santos
 Administração Pública – Açailândia
 Administração Pública – Bom Jesus das Selvas
 Administração Pública – Porto Franco
 Pedagogia – Açailândia



Pedagogia – Humberto de Campos
 Pedagogia – Alto Parnaíba
 Pedagogia – Barra do Corda
 Pedagogia – Cururupu
 Pedagogia – São Luís
 Pedagogia – Dom Pedro
 Pedagogia – Urbano Santos

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)

Biologia – Barra do Corda
 Biologia – Porto Franco

Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET)

Computação – Anapurus
 Computação – Arari
 Computação – Bom Jesus das Selvas
 Computação – Caxias
 Computação – Codó
 Computação – Dom Pedro
 Computação – Fortaleza dos Nogueiras
 Computação – Imperatriz
 Computação – Nina Rodrigues
 Computação – Santa Inês
 Computação – São Luís
 Computação – Viana
 Computação – Alto Parnaíba
 Computação – Cururupu
 Computação – Paraibano
 Computação – Penalva
 Computação – Urbano Santos
 Física – Codó
 Física – Dom Pedro
 Física – Porto Franco
 Física – São Luís
 Física – Porto Franco
 Matemática – Anapurus
 Matemática – Arari
 Matemática – Açailândia
 Matemática – Barra do Corda
 Matemática – Caxias
 Matemática – Colinas
 Matemática – Fortaleza dos Nogueiras
 Matemática – Humberto de Campos
 Matemática – Imperatriz
 Matemática – Nina Rodrigues
 Matemática – Porto Franco
 Matemática – Santa Inês
 Matemática – Timbiras



Matemática – Viana
Matemática-São Luís
Matemática – Alto Parnaíba
Matemática – Centro Novo
Matemática – Candido Mendes
Matemática – Grajaú
Matemática – Loreto
Matemática – Cururupu
Matemática – Paraibano
Matemática –Penalva
Matemática – Urbano Santos
Química – Barra do Corda
Química – Bom Jesus das Selvas
Química – Porto Franco


ANEXO IV
Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
Centro de Ciências Sociais (CCSo)

Mestrado Profissional em Comunicação
 Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça
 Mestrado em Desenvolvimento Socioeconômico
 Mestrado em Políticas Públicas
 Mestrado em Educação
 Mestrado Profissional em Gestão de Ensino da Educação Básica
 Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação
 Doutorado em Educação
 Doutorado em Políticas Públicas

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)

Mestrado em Saúde e Ambiente
 Mestrado em Ciências da Saúde Mestrado em Saúde do Adulto
 Mestrado em Biodiversidade e Conservação e de Doutorado
 Mestrado em Saúde Coletiva
 Mestrado em Educação Física
 Mestrado em Enfermagem
 Mestrado em Odontologia
 Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente
 Mestrado Profissional em Saúde da Família
 Doutorado em Saúde Coletiva Doutorado em Ciências da Saúde
 Doutorado em Odontologia
 Doutorado Profissional em Saúde da Família
 Doutorado em Biotecnologia da Rede Nordeste de Biotecnologia
 Programa de Pós-Graduação em Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal
 Programa de Pós-Graduação em Oceanografia
 Doutorado em Biodiversidade e Biotecnologia

Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET)

Mestrado em Química
 Mestrado em Ciência da Computação
 Mestrado em Matemática
 Mestrado Profissional em Energia e Ambiente
 Mestrado em Design
 Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional
 Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática Mestrado em Física
 Mestrado Nacional Profissional em Ensino da Física
 Mestrado em Engenharia Aeroespacial
 Mestrado em Engenharia Elétrica
 Mestrado em Ciência e Tecnologia (anterior Oceanografia)
 Doutorado em Engenharia Elétrica
 Doutorado em Ciência da Computação Associação UFMA/UFPI
 Doutorado em Química - Associação UFMA – IFMA
 Doutorado em Física

**Centro de Ciências Humanas (CCH)**

Mestrado em Ciências Sociais
Mestrado em Cultura e Sociedade
Mestrado em História
Mestrado em Ensino de História
Doutorado em Ciências Sociais
Mestrado em Psicologia
Mestrado em Letras
Mestrado em Artes Cênicas
Mestrado Profissional em Artes em Rede Nacional
Mestrado em Filosofia
Mestrado Profissional em Filosofia
Mestrado em Geografia
Doutorado em História e Conexões Atlânticas: Culturas e Poderes

Centro de Ciências de Chapadinha (CCCh)

Mestrado em Ciência Animal
Mestrado em Ciências Ambientais

Centro de Ciências de Imperatriz (CCIIm)

Mestrado Profissional em Formação Docente em Práticas Educativas
Mestrado em Ciência dos Materiais
Mestrado em Comunicação
Mestrado em Sociologia
Mestrado em Saúde e Tecnologia
Doutorado em Ciência dos Materiais

Centro de Ciências de Bacabal (CCBa)

Mestrado em Letras